



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Chefia do CIOSP
Rua Zadir Índio, 213, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-480
Telefone: (82) 3315-1550 - <http://seguranca.al.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS CONTINUADOS COM MDO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº (...)/2022

Processo Administrativo nº (...)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da atual solução do sistema de videomonitoramento e de leitura automática de placas veiculares através de OCR (Registro Óptico de Caractere) existente na Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas - SSP/AL, na cidade de Maceió, contemplando a infraestrutura e sistema de Backbone de fibra óptica, links agregados e toda a solução de monitoramento de imagens, peças, equipamentos, componentes, acessórios, materiais e a atualização de licenças anuais (ferramentas e aplicações de software) de correção e melhoria de desempenho disponibilizado gratuitamente pelo fabricante, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas:

1.1.1. ITEM, CATMAT/CATSER, DESCRIÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA E QUANTIDADE				
Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	27014	Serviço de manutenção preventiva e corretiva da solução do sistema de videomonitoramento da SSP/AL, englobando a infraestrutura e sistema de Backbone de fibra óptica, links agregados, ativos instalados no ITEC e no CIOSP e toda a solução de monitoramento de imagens e de leitura automática de placas veiculares através de OCR (Registro Óptico de caractere), peças, equipamentos, componentes, acessórios, materiais e a	Serviço/mês	36

	atualização de licenças anuais (ferramentas e aplicações de software) de correção e melhoria de desempenho disponibilizado gratuitamente pelo fabricante, das vias públicas de Maceió/AL.	
--	--	--

1.2. A contratação adota como regime de execução a empreitada global.

1.3. A contratação tem prazo de vigência de 36 meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação, trata-se de serviços continuados com mão de obra (MDO) com dedicação exclusiva, para a manutenção preventiva e corretiva em solução de videomonitoramento, visando manter a segurança e o bom funcionamento do atual sistema de videomonitoramento e de leitura automática de placas veiculares através de OCR (Registro Óptico de caractere), existentes na Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas – SSP/AL, na cidade de Maceió, incluindo, a infraestrutura e sistema de Backbone de fibra óptica, links agregados, ativos instalados no ITEC e no CIOSP e toda a solução de monitoramento de imagens e de leitura automática de placas veiculares através de OCR (Registro Óptico de caractere), peças, equipamentos, componentes, acessórios, materiais e a atualização de licenças anuais (ferramentas e aplicações de software) de correção e melhoria de desempenho disponibilizado gratuitamente pelo fabricante, das vias públicas de Maceió/AL.

2.2. Vale ressaltar que o atual Sistema de Videomonitoramento e de leitura automática de placas veiculares através de OCR (Registro Óptico de caractere) da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas – SSP/AL abrange às vias Públicas da Cidade de Maceió e é interligado através da estrutura de 150 Km de rede de fibra óptica, o qual contempla a utilização da solução de captura de imagens, transmissão de dados (texto, imagem e voz do sistema de rádio comunicação digital e da internet), software de gerência e gravação de imagens, software de gestão do ambiente de rede, bem como equipamentos de armazenamento de rede e infraestrutura de TI (servidores, estação de trabalho, sistema de armazenamento de dados).

2.3. Não obstante, o primeiro Contrato foi assinado em 09 de julho de 2012 e todo sistema foi implantado em dezembro de 2012 com a finalidade de proporcionar à população, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas – SSP/AL, Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas - ITEC e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-AL, a prestação de serviços de monitoramento de imagens e de leitura automática de placas veiculares através de OCR (Registro Óptico de caractere), em vias públicas na cidade de Maceió, tendo como principais objetivos a redução na evasão de receita de IPVA; aumento da recuperação de veículos furtados e roubados; redução dos índices de criminalidade na área monitorada; redução do tempo de atendimento policial; aumento da sensação de segurança da população; melhora no trabalho de investigação e repressão da criminalidade; registro de ocorrências de furto em vias públicas; ampliação da visão policial no ambiente monitorado; e, aumento das áreas de atuação da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas, possibilitando um monitoramento eficaz na resolução das ocorrências nas diversas localidades

públicas.

2.4. Nesse sentido, considerando que devido ao tempo de utilização do sistema, a maresia a qual estão expostos os equipamentos e a obsolescência dos componentes eletrônicos utilizados na infraestrutura e sistema do videomonitoramento da SSP/AL, foi identificada a necessidade da presente contratação, a fim de garantir a manutenção preventiva e corretiva do sistema, evitar a paralização parcial ou total do serviço oferecido à população pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/AL, bem como, beneficiar os órgãos do Estado, interligados pela malha de fibra óptica da SSP/AL, proporcionando maior velocidade e qualidade de internet, não obstante, redução do custo de internet desses órgãos conectados.

2.5. Considerando que o prazo de vigência do contrato de manutenção atual, Contrato 004/2017, expirar-se-á no dia 18 de junho 2022, portanto, que o presente projeto de contratação enquadra-se dentro da recomendação da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, consignada no Despacho PGE-PLIC-CD Nº 6316487 - PGE-PLIC-CD Nº 488/2021, referente ao início de um novo processo licitatório para contratação dos serviços.

2.6. Considerando que nos quadros da SSP/AL ou no Estado de Alagoas não possuem equipes de profissionais qualificados suficientes, destinadas a prestação dos serviços aqui pretendidos, razão pela qual se justifica a presente contratação de empresa especializada em solução de Videomonitoramento e de leitura automática de placas veiculares através de OCR (Registro Óptico de caractere), a fim de manter em operacionalidade do sistema de videomonitoramento e de leitura automática de placas veiculares através de OCR (Registro Óptico de caractere), existente na Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas – SSP/AL.

2.7. Considerando que há de se mensurar o fato de que a solução integrada da manutenção preventiva e corretiva de toda a Infraestrutura e Sistema de Videomonitoramento e de leitura automática de placas veiculares através de OCR (Registro Óptico de caractere), nas vias públicas de Maceió, incluindo, a infraestrutura e sistema de Backbone de fibra óptica, links agregados, ativos instalados no ITEC e no CIOSP e toda a solução de monitoramento de imagens e de leitura automática de placas veiculares através de OCR (Registro Óptico de caractere), peças, equipamentos, componentes, acessórios, materiais e a atualização de licenças anuais (ferramentas e aplicações de software) de correção e melhoria de desempenho disponibilizado gratuitamente pelo fabricante, só poderá ser, completamente, exequível, proporcionando os serviços compatíveis e, plenamente, interoperáveis, se o elemento, constante no Item 1.1.1., deste instrumento, for ofertado por uma única empresa licitante.

2.8. Considerando que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SSP/AL, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.9. Considerando que o objeto da contratação é exclusivo de serviços continuados com MDO com dedicação exclusiva, não contemplando o fornecimento de peças, equipamentos, componentes, softwares, estruturas, acessórios e materiais, uma vez que, diante do tempo em funcionamento do sistema de videomonitoramento da SSP/AL e da experiência de mercado, um contrato abrangendo o fornecimento de peças, equipamentos, componentes, softwares, estruturas, acessórios e materiais, à cargo da CONTRATADA, sem custo adicional para a SSP/AL, seria demasiadamente oneroso, do ponto de vista financeiro, não obstante, com possibilidade de frustrar o interesse das empresas licitantes, tornando assim deserto o processo licitatório, conseqüentemente, causando prejuízo a administração. Razão pela qual a SSP/AL, através do Processo SEI nº E:02100.0000006541/2021, iniciou o processo licitatório

para adquirir um estoque mínimo de materiais: consumo e permanente, a fim de tornar exequível o objeto da contratação.

2.10. Considerando ainda que a manutenção preventiva e corretiva da solução de videomonitoramento é serviço oferecido e prestado habitualmente, encontrando ampla disponibilidade no mercado, além de ser passível de padronização, sem possuir quaisquer especificações não usuais, que pudessem restringir a ampla competição.

2.11. Considerando finalmente que como o objeto desta contratação não é complexo e nem de grande vulto, havendo diversas empresas que possuem o conhecimento técnico e a capacidade financeira para sua execução, a participação de consórcios nessa contratação é vedada.

2.12. Destarte, por todos os aspectos legais, financeiros e administrativos expostos, justifica-se a presente contratação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange:

3.1.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares e item 8 e seguintes deste Termo de Referência, abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva da solução do videomonitoramento da SSP/AL, das vias públicas de Maceió/AL, englobando todas as suas peças, equipamentos, componentes, software, acessórios, materiais, estruturas, sistema (Backbone de fibra óptica, links agregados, redes, ativos instalados no ITEC e no CIOSP e toda a solução de monitoramento de imagens e de leitura automática de placas veiculares através de OCR (Registro Óptico de caractere), além das atualizações de licenças anuais (ferramentas e aplicações de software) de correção e melhoria de desempenho disponibilizado gratuitamente pelo fabricante.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 2002.

4.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

5.1.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pela licitante estão previstos neste Termo de Referência.

5.1.3. Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de todo o Sistema de Videomonitoramento com o escopo à continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da atual solução do sistema de videomonitoramento e de leitura automática de placas veiculares através de OCR (Registro Óptico de Caractere) existente na Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas - SSP/AL, na

cidade de Maceió, contemplando a infraestrutura e sistema de Backbone de fibra óptica, links agregados e toda a solução de monitoramento de imagens, peças, equipamentos, componentes, acessórios, materiais e a atualização de licenças anuais (ferramentas e aplicações de software) de correção e melhoria de desempenho disponibilizado gratuitamente pelo fabricante, caracterizados como SERVIÇOS CONTINUADOS COM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, nos termos da legislação, são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado (item 9.1 do Anexo VI-A, da IN nº 5, de 2017).

5.1.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela licitante serão:

5.1.4.1.1. Para cumprimento do objeto da contratação é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

5.1.4.1.2. Qualidade e capacidade para execução do serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva:

5.1.4.1.2.1. Da equipe técnica:

5.1.4.1.2.1.1. Os serviços de manutenção serão executados conforme discriminado neste Termo de Referência e para que a manutenção possa ser executada de maneira adequada, será exigida a disponibilização de equipe técnica especializada para uso exclusivo na execução dos serviços de manutenção do parque existente da CONTRATANTE, conforme categorias e requisitos seguintes:

EQUIPE DE MANUTENÇÃO			
CARGO	JORNADA	HORÁRIO	QTD.
Auxiliar Técnico	Segunda à sexta-feira	08:00-17:00	2
Técnico de Redes	Segunda à sexta-feira	08:00-17:00	2
Técnico Eletricista	Segunda à sexta-feira	08:00-17:00	2
Supervisor Técnico	Segunda à sexta-feira	08:00-17:00	1

5.1.4.1.2.1.2. Qualificação técnica:

5.1.4.1.2.1.2.1. Auxiliar Técnico

5.1.4.1.2.1.2.1.1. Possuir 2º grau completo;

5.1.4.1.2.1.2.1.2. Possuir experiência em Manutenção e Instalação de Redes de fibra óptica aérea.

5.1.4.1.2.1.2.2. Técnico de Redes

5.1.4.1.2.1.2.2.1. Possuir 2º grau completo profissionalizante ou tecnólogo de nível superior;

5.1.4.1.2.1.2.2.2. Possuir experiência em Sistema informatizado de videomonitoramento (hardware e software);

5.1.4.1.2.1.2.2.3. Possuir experiência em Manutenção e Instalação de Redes de fibra óptica aérea.

5.1.4.1.2.1.2.3. Técnico Eletricista

5.1.4.1.2.1.2.3.1. Possuir 2º grau completo profissionalizante ou tecnólogo de nível superior;

5.1.4.1.2.1.2.3.2. Possuir experiência em Instalações elétricas internas e externas;

5.1.4.1.2.1.2.3.3. Possuir experiência em Manutenção Preventiva e Instalação de Nobreaks;

5.1.4.1.2.1.2.4. Supervisor Técnico

5.1.4.1.2.1.2.4.1. Possuir 2º grau completo profissionalizante ou tecnólogo de nível superior;

5.1.4.1.2.1.2.4.2. Possuir experiência em Sistema informatizado de videomonitoramento (hardware e software);

5.1.4.1.2.1.2.4.3. Possuir experiência em servidores, terminais de operação e no software de videomonitoramento utilizado pela SSP-AL;

5.1.4.1.2.1.2.4.4. Possuir experiência em Manutenção e Instalação de Redes de fibra óptica aérea;

5.1.4.1.2.1.2.4.5. Possuir experiência em informática (hardware e software) e rede de dados;

5.1.4.1.2.1.2.4.6. Possuir experiência em gestão de equipe de manutenção;

5.1.4.1.2.1.2.4.7. Possuir capacidade para elaborar documentação referente aos relatórios demandados pelo CONTRATANTE.

5.1.4.1.2.1.3. De acordo com o objeto da contratação, as categorias profissionais que serão empregadas na execução do serviço enquadram-se na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) da seguinte forma:

5.1.4.1.2.1.3.1. Instaladores e mantenedores de sistemas eletroeletrônicos de segurança - Auxiliar Técnico (CBO 313215), Técnico de Rede (CBO 313310), Técnico Eletricista (CBO 313130) e Supervisor Técnico (CBO 373220).

5.1.4.1.2.1.4. A CONTRATADA deverá manter em pleno funcionamento o sistema de videomonitoramento da SSP/AL, inclusive:

5.1.4.1.2.1.4.1. A administração dos Bancos de Dados e dos Servidores de Rede da Solução de Videomonitoramento;

5.1.4.1.2.1.4.2. O serviços de redes da estrutura do data center do videomonitoramento em pleno funcionamento;

5.1.4.1.2.1.4.3. A API (Application Programming Interface) e consultas das aplicações existentes em pleno funcionamento;

5.1.4.1.2.1.4.4. O atual Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGDB) atualizado, inclusive na última versão estável disponível;

5.1.4.1.2.1.4.5. O Usuário de consulta no SGDB para todos os bancos de dados disponíveis no SGDB instalado;

5.1.4.1.2.1.4.6. A Gravação prévia de cópia de segurança de todos os dados armazenados e sua restauração no(s) respectivo(s) equipamento(s) após a execução dos serviços de manutenção.

5.1.4.1.2.1.5. A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE a ficha de antecedentes criminais dos profissionais contratados;

5.1.4.1.2.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar um responsável técnico com formação em nível superior (Engenheiro Eletricista/Elétrico, Eletrônico ou de Comunicação) devidamente reconhecido pelo CREA que seja detentor de anotação ou registro de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, nos

termos do artigo 60 da lei nº 5.194/66;

5.1.4.1.2.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de possuir, na data da entrega da proposta, Responsáveis Técnicos sendo: (Engenheiro Eletricista ou Telecomunicações ou Eletrônico), e (Engenheiro Civil ou Engenheiro Industrial e Metalurgia), todos em suas devidas modalidade pertinentes, habilitados perante Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de acordo com as atribuições privativas dadas pela Resolução 218 do CONFEA da seguinte forma:

5.1.4.1.2.1.7.1. Sendo sócio da empresa a prova será feita através da apresentação do Contrato Social ou Ato Constitutivo;

5.1.4.1.2.1.7.2. Sendo empregado será mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho ou outro documento legal que comprove o vínculo empregatício, nos termos da legislação vigente;

5.1.4.1.2.1.7.3. No caso de contrato de serviço, o mesmo deverá ser apresentado na íntegra em original ou cópia autenticada;

5.1.4.1.2.1.7.4. Deverá ser apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Física do CREA, da região da sede da empresa, para comprovação do registro do(s) profissional(is);

5.1.4.1.2.1.8. O Responsável Técnico indicado (Engenheiro Eletricista ou Telecomunicações ou Eletrônico) deverá ser detentor de Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.) emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA que comprovem que o profissional tenha executado os seguintes serviços:

5.1.4.1.2.1.8.1. Projeto e Execução de Circuito Fechado de TV contendo Câmeras Speed Dome, Servidor de Monitoramento, Software de Monitoramento, Rádios, Nobreak 5Kva e Switches Giga;

5.1.4.1.2.1.8.2. Projeto e Execução de rede estabilizada;

5.1.4.1.2.1.8.3. Projeto e Execução de equipamento de comunicação.

5.1.4.1.2.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar declaração informando que o profissional detentor do atestado(s) técnico apresentado será o responsável pela execução dos serviços.

5.1.4.1.2.1.10. Apresentar atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que a empresa tenha executado serviços de:

5.1.4.1.2.1.10.1. Elaboração de Projeto de Fibra óptica aérea contemplando levantamento de campo, desenho técnico e aprovação em Concessionária de energia elétrica para liberação de utilização dos postes;

5.1.4.1.2.1.10.2. Elaboração de projeto de Instalação de pontos de monitoramento com câmeras IP de alta definição com completa infraestrutura de fixação nas vias urbanas, tais como: postes, suportes, alimentação, aterramento, cabeamentos, equipamentos de proteção e de transmissão de dados.

5.1.4.1.2.1.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.1.4.1.2.1.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

5.1.4.1.2.1.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a

mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.1.4.1.2.1.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.1.4.1.2.1.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.1.4.1.2.1.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.1.4.1.2.1.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.1.4.1.2.1.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

5.1.4.1.2.1.19. Para fins de verificação da compatibilidade e comprovação da pertinência do conteúdo do (s) referido (s) atestado (s) em relação aos aspectos considerados de maior relevância na presente contratação, de acordo com o disposto nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, o (s) licitante (s) deverá (ão) indicar de forma clara e objetiva:

5.1.4.1.2.1.19.1. Apresente atestado de qualificação técnica que comprove a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

5.1.4.1.2.1.19.2. Apresente atestado de qualificação técnica que comprove a realização de manutenção em solução de sistema de videomonitoramento em contratos que envolvam, no mínimo, as seguintes quantidades:

5.1.4.1.2.1.19.2.1. 80 (oitenta) km de redes de fibra óptica aérea autossustentada estrutura em estrela e anel;

5.1.4.1.2.1.19.2.2. 01 (um) Hardware de monitoramento com Servidores Terminais de Monitoramento, mesas controladoras e Joysticks para controle de câmeras;

5.1.4.1.2.1.19.2.3. 01 (um) Datacenter e demais ativos de rede tais como: Switch Core, Conversores de mídia, Chassi para Conversores de mídia, Storage RAID 5, Biblioteca de fitas;

5.1.4.1.2.1.19.2.4. 50 (cinquenta) câmeras (IP PTZ e Fixas específicas para uso externo e sistemas de iluminação infravermelho);

5.1.4.1.2.1.19.2.5. 01 (uma) Instalação e manutenção de software de gravação e monitoramento de imagens;

5.1.4.1.2.1.19.2.6. 01 (uma) Instalação e configuração de software de captura,

reconhecimento e leituras de licenças de veículos;

5.1.4.1.2.1.19.2.7. 01 (uma) Instalação e configuração de Quadros de Telecomunicação outdoor IP65;

5.1.4.1.2.1.19.2.8. 01 (uma) Instalação, configuração e manutenção de estrutura para videowall;

5.1.4.1.2.1.19.2.9. Treinamento nas tecnologias e soluções fornecidas para público de profissionais em TI.

5.1.4.1.2.1.19.3. Para a comprovação do quantitativo mínimo do serviço, será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.1.4.1.2.1.19.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.1.4.1.2.1.19.5. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.1.4.1.2.1.19.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

5.1.4.1.2.1.19.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.1.4.1.2.1.19.8. O(s) referido(s) Atestado(s) deverá(ão) estar devidamente identificado(s), emitido(s) através de papel timbrado ou por processo equivalente, constando o cargo e/ou função, nome legível e assinatura do signatário, bem como endereço, telefone, e-mail, quando houver, para que seja possível eventual(is) consulta(s) ao(s) respectivo(s) emitente(s).

5.1.4.1.2.1.19.9. Comprovação de possuir capacidade técnico-profissional mediante a apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA referente a (os) Atestado (s) e/ou Certidão (ões) apresentados para este processo.

5.1.4.1.2.1.19.10. A comprovação de vínculo entre a empresa e o profissional de nível superior detentor da CAT deverá ser feita mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Quando se tratar de dirigente (s) da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia do contrato social ou da ata da assembleia, referente à sua investidura no cargo.

5.1.4.1.2.1.19.11. Declaração emitida pelo próprio licitante de que caso seja o vencedor do certame, tem condições de apresentar em até 2 (dois) dias úteis após declarada vencedora, sob pena de decair do direito à contratação, os seguintes documentos:

5.1.4.1.2.1.19.11.1. Declaração de que a licitante possui em seu quadro técnico no mínimo 02 (dois) profissionais treinados pelo Fabricante da solução de CFTV, LPR e gravação de imagens existentes mediante a apresentação dos Certificados de Treinamento ou Declarações emitidas pelo desenvolvedor, com as respectivas cópias autenticadas;

5.1.4.1.2.1.19.11.2. Declaração de que a licitante possui em seu quadro técnico no mínimo 02 (dois) profissionais treinados na norma regulamentadora de segurança NR-10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade). Os treinamentos deverão obrigatoriamente estar atualizados, tendo sido realizados nos últimos 12 meses conforme legislação pertinente;

5.1.4.1.2.1.19.11.3. Declaração de que a licitante possui em seu quadro técnico no mínimo 02 (dois) profissionais treinados na norma regulamentadora de segurança NR-35 (Trabalho em altura). Os treinamentos deverão obrigatoriamente estar atualizados, tendo sido realizados nos últimos 12 meses conforme legislação pertinente;

5.1.4.1.2.1.19.11.4. Declaração de que a licitante possui em seu quadro técnico um profissional com formação de nível superior completa na área de engenharia elétrica e com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA acompanhado das devidas comprovações;

5.1.4.1.2.1.19.11.5. Declaração de que a licitante possui em seu quadro técnico um profissional com formação de nível superior completa na área de engenharia da computação e com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA acompanhado das devidas comprovações;

5.1.4.1.2.1.19.11.6. Para fins de implemento de programas de prevenção de acidentes, colaborar com o ambiente laboral e adotar métodos para a segurança dos trabalhadores a licitante deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro um profissional com formação de nível superior completa na área de Engenharia de Segurança do Trabalho e com registro no Conselho Regional de Engenharia - CREA acompanhado das devidas comprovações.

5.1.4.1.2.1.19.11.7. Para todas as declarações referentes ao quadro técnico deverão ser acompanhadas da comprovação do vínculo profissional, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Quando se tratar de dirigente (s) da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia do contrato social ou da ata da assembleia, referente à sua investidura no cargo. A declaração deverá estar assinada por representante legalmente constituído do licitante.

5.1.4.1.2.1.19.12. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica em nome da PROPONENTE, cuja empresa emitente seja sua subcontratada.

5.1.4.1.2.1.19.13. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da PROPONENTE.

5.1.4.1.2.1.19.14. Todo substrato deverá ser descartável conforme a indicação do material, dando assim, a devida destinação pertinente a sua caracterização, devido este fato, só será admitida a proposta cujo licitante estejam regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituídos pelo artigo 17, Inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

5.1.4.1.2.1.19.15. Comprovação de patrimônio líquido mínimo no valor de 10% (dez por cento) do máximo aceitável para contratação, devendo tal comprovação ser feita

relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

5.1.4.1.2.1.19.16. Deverá ser apresentada a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

5.1.4.1.2.1.19.17. Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que, comprovando aptidão para a execução de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, digam respeito a contratos executados com os seguintes aspectos:

5.1.4.1.2.1.19.17.1. Características: execução de serviço continuado com mão de obra exclusiva;

5.1.4.1.2.1.19.17.2. Quantidades: no mínimo, até 50% da quantidade do objeto licitado;

5.1.4.1.2.1.19.17.3. Prazos: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo de execução do objeto licitado.

5.1.4.1.2.1.19.18. A transição contratual deverá ser realizada com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

5.1.4.1.2.1.19.19. Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

5.2. Critérios e práticas de sustentabilidade:

5.2.1. De acordo com o Decreto 7746/2012, alterado pelo decreto 9178/2017, em que se tem como objetivo estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, em seu Art. 4º é citado os critérios e práticas sustentáveis que devem ser considerados nas contratações, sendo eles:

5.2.1.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);

5.2.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

5.2.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

5.2.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

5.2.1.5. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017); e,

5.2.1.6. Além destes, a Licitante também deverá atender aos seguintes quesitos:

5.2.1.6.1. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

5.2.1.6.2. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;

5.2.1.6.3. Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades realizando a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria

com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995;

5.2.1.6.4. A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.2.1.7. Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

5.2.1.8. A contratada deverá ainda observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

5.2.1.8.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

5.2.1.8.2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

5.2.1.8.3. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

5.2.1.8.4. Promover ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, de acordo com o que dispõe:

5.2.1.8.4.1. Constituição Federal de 1988, no inciso IV do art. 3º, no inciso I do art. 5º, e no inciso XX do art. 7º;

5.2.1.8.4.2. O Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013;

5.2.1.8.4.3. Os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

5.2.1.8.4.4. O Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do MPF.

5.2.1.8.4.5. Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

6. DA VISTORIA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08(oito) horas às 14 (quatorze) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: chefiadociosp@gmail.com

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificada, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. A Empresa interessada em participar do certame deverá confirmar a Visita Técnica com antecedência mínima de 24h, através de resposta por e-mail a ser fornecido no ato do agendamento.

6.5. Por ocasião da vistoria, à licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, *pen-drive*, ou outra forma compatível de reprodução, contendo as

informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Dentre outros, são documentos de habilitação compatíveis com as peculiaridades do objeto da licitação:

7.1.2. No caso de exercício de atividade de empresa especializada na prestação de serviços continuados com mão de obra (MDO) com dedicação exclusiva em solução de videomonitoramento: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo(a) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, nos termos lei 5.194/66 com habilitação de engenharia elétrica, em atendimento à resolução CONFEA nº 413 de 27/06/1997 e resolução nº 266 de 15/12/1979;

7.1.3. Comprovação de patrimônio líquido mínimo no valor de 10% (dez por cento) do máximo aceitável para contratação, devendo tal comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

7.1.4. Deverá ser apresentada a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação;

7.1.5. Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que, comprovando aptidão para a execução de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, digam respeito a contratos executados com os seguintes aspectos:

7.1.5.1. Características: Manutenção preventiva e corretiva de toda a solução do sistema de videomonitoramento da SSP/AL, englobando todas as suas peças, equipamentos, componentes, software, acessórios, materiais, estruturas, sistema (Backbone de fibra óptica, links agregados, redes, ativos instalados no ITEC e no CIOSP e toda a solução de monitoramento de imagens e de leitura automática de placas veiculares através de OCR (Registro Óptico de caractere) das vias públicas de Maceió/AL), além das atualizações de licenças anuais (ferramentas e aplicações de software) de correção e melhoria de desempenho disponibilizado gratuitamente pelo fabricante, através da execução de serviço continuado com mão de obra exclusiva;

7.1.5.2. Quantidades: mínimo de 50% da quantidade do objeto licitado;

7.1.5.3. Prazos: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo de execução do objeto licitado.

7.1.6. Prova de atendimento dos seguintes requisitos, previstos na da Lei Federal nº 8.666/93:

7.1.6.1. Comprovação de que a licitante possui registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, na forma da lei 5.194/66 com habilitação de engenharia elétrica, em atendimento à resolução CONFEA nº 413 de 27/06/1997 e resolução nº 266 de 15/12/1979;

7.1.6.2. Ter realizado ou estar realizando serviços de gerenciamento e execução de manutenções preventivas e corretivas compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.1.7. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.1.8. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.9. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

7.1.10. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.1.11. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.1.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.13. Em ambos os casos deverão ser apresentados documentação pessoal do(s) sócio(s)/ gerente(s)/ diretor(es), que estejam investidos na administração da empresa.

7.1.14. RG (C.I), CPF/MF e/ou Carteira de Identidade Profissional e C.N.H. sendo vedado qualquer outro.

7.1.15. Os mandatários deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato respectivo com a firma do outorgante reconhecida, que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes, observando que se o mandante não for detentor de poderes para isoladamente praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários ou assiná-los conjuntamente.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica.

8.1.1. Da dinâmica:

8.1.1.1. Manutenção preventiva e corretiva de toda a solução do sistema de videomonitoramento da SSP/AL, nas vias públicas de Maceió/AL, englobando todas as suas peças, equipamentos, componentes, software, acessórios, materiais, estruturas, sistema (Backbone de fibra óptica, links agregados, redes, ativos instalados no ITEC e no CIOSP e toda a solução de monitoramento de imagens e de leitura automática de placas veiculares através de OCR (Registro Óptico de caractere), além das atualizações de licenças anuais (ferramentas e aplicações de software) de correção e melhoria de desempenho disponibilizado gratuitamente pelo fabricante, em conformidade com o acordo de nível de serviço mínimo:

8.1.1.1.1. Manutenção Corretiva - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a rever instalações ou remover os defeitos de funcionamento de qualquer natureza da solução de videomonitoramento da SSP/AL, compreendendo inspeção, identificação do problema, diagnóstico, correção, conserto, reparo, instalação, reinstalação, reposição de peças, equipamentos, componentes, softwares, acessórios, materiais, estruturas e transporte, configurações e ajustes necessários, de modo a restabelecer o perfeito funcionamento, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas

incidentes da solução de videomonitoramento, mediante chamada à CONTRATADA, cujo serviço deverá ser realizado por técnico(s) especializado(s) da empresa contratada;

8.1.1.1.2. A manutenção preventiva - Entende-se por manutenção preventiva os serviços efetuados para manter a solução de videomonitoramento da SSP/AL e seus equipamentos, componentes, softwares, estruturas, peças, acessórios e materiais funcionando em perfeitas condições, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo inspeção, verificação, ajuste, configuração, calibração, conservação, atualização, teste digital, mecânico e eletroeletrônico, limpeza, lubrificação e proteção, além de todas as outras ações que garantam que a solução de videomonitoramento esteja em permanente condição de operação e em bom estado de conservação.

8.1.1.2. A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento do funcionamento da solução do videomonitoramento existente na SSP/AL e estar apta a iniciar a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, descritos neste Termo de Referência, a partir da data de assinatura do Contrato.

8.1.1.3. Suporte on-line e on-site de todos os equipamentos e componentes do sistema instalados, de conformidade com acordo de nível de serviço acordado.

8.1.1.4. Prestação de assistência técnica em todas as soluções realocadas e fornecidas;

8.1.1.5. Administração dos Bancos de Dados e dos Servidores de Rede da Solução de Videomonitoramento.

8.1.1.6. A CONTRATADA deverá manter os serviços de redes da estrutura do data center do videomonitoramento em pleno funcionamento.

8.1.1.7. A CONTRATADA deverá manter as API (Application Programming Interface) e consultas das aplicações existentes em pleno funcionamento.

8.1.1.8. A CONTRATADA deverá manter o atual Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGDB) atualizado, inclusive na última versão estável disponível.

8.1.1.9. A CONTRATADA deverá manter um usuário de consulta no SGDB para todos os bancos de dados disponíveis no SGDB instalado.

8.1.1.10. Havendo risco de perda de dados, fica a CONTRATADA responsável pela gravação prévia de cópia de segurança de todos os dados armazenados, e pela sua restauração no(s) respectivo(s) equipamento(s) após a execução dos serviços de manutenção.

8.1.1.11. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelos equipamentos, componentes, softwares, estruturas, peças, acessórios e materiais da solução de videomonitoramento da SSP/AL que estiverem sob sua posse ou guarda, como no caso de transporte para manutenção em laboratório, realocação e serviços, arcando com quaisquer danos que direta ou indiretamente causar à Administração Pública ou à terceiros, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SSP/AL.

8.1.1.12. O Sistema de Videomonitoramento funciona de maneira ininterrupta, portanto a CONTRATANTE deverá possuir, em seu estoque, o mínimo de peças, componentes, acessórios, materiais e/ou equipamentos para reposição imediato de materiais, no caso de pane ou falha.

8.1.1.13. A CONTRATADA deverá substituir, quando necessário e mediante autorização do gestor, as peças/componentes dos equipamentos que se fizerem necessárias e possíveis de serem substituídas, conforme estoque da CONTRATANTE.

8.1.1.14. Na impossibilidade de adoção desses procedimentos do item 8.1.1.13, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico que descreva a solução alternativa, as causas que obrigaram a sua adoção e os possíveis riscos ou limitações dessa alternativa.

8.1.1.15. A CONTRATADA deve documentar, através de fotografias, as situações antes e depois das manutenções preventivas e corretivas realizadas, devendo as imagens serem anexadas aos respectivos relatórios de manutenção.

8.1.1.16. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva consistem em suporte, "help on line" e serviços de correção de eventuais defeitos de instalação e/ou operação de toda a infraestrutura óptica instalada.

8.1.1.17. Em caso de substituição de postes pela concessionária de energia elétrica, a CONTRATADA deverá acompanhar a substituição, a fim de promover a imediata retirada e recolocação dos equipamentos vinculados à solução de videomonitoramento do SSP/AL.

8.1.2. Treinamento e capacitação de operação do software:

8.1.2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA oferecer qualificação profissional (cursos especializados) e atualização a seus contratados, a fim de que o objeto contratado seja executado com eficiência e excelência.

8.1.2.2. A CONTRATADA deverá garantir treinamento operacional técnico e prático, para, pelo menos, 01 (um) funcionário, constante do item 5.1.4.1.2.1.1., a cada atualização do sistema (*Oracle, ISS, Axis, Interasys, Transition*), com certificação do fabricante, o qual deverá transmitir o conhecimento para os demais membros da equipe, garantindo total entendimento sobre o funcionamento da infraestrutura e dos softwares integrantes da solução existente.

8.1.2.3. Recapacitar os técnicos sempre que necessário, inclusive quando houver novas versões das soluções com novas especificações e/ou funcionalidades.

8.1.3. Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema:

8.1.3.1. Para atingir o objetivo dos Serviços Continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva de toda a solução do sistema de videomonitoramento da SSP/AL, englobando todas as suas peças, equipamentos, componentes, software, acessórios, materiais, estruturas, sistema (Backbone de fibra óptica, links agregados, redes, ativos instalados no ITEC e no CIOSP e toda a solução de monitoramento de imagens e de leitura automática de placas veiculares através de OCR (Registro Óptico de caractere) das vias públicas de Maceió/AL), além das atualizações de licenças anuais (ferramentas e aplicações de software) de correção e melhoria de desempenho disponibilizado gratuitamente pelo fabricante, em conformidade com o acordo de nível de serviço mínimo, a CONTRATADA deverá executar serviços especializados necessários ao funcionamento da solução de Videomonitoramento da SSP/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos:

8.1.3.1.1. Da manutenção corretiva:

8.1.3.1.1.1. Manutenção Corretiva - aquela destinada a rever instalações ou remover os defeitos de funcionamento de qualquer natureza da solução de videomonitoramento da SSP/AL, compreendendo inspeção, identificação do problema, diagnóstico, correção, conserto, reparo, instalação, reinstalação, reposição de peças, equipamentos, componentes, softwares, acessórios, materiais, estruturas, locação e transporte, configurações e ajustes necessários, de modo a restabelecer o perfeito funcionamento, de acordo com os manuais dos fabricantes e

normas técnicas incidentes da solução de videomonitoramento, mediante chamada à CONTRATADA, cujo serviço deverá ser realizado por técnico(s) especializado(s) da empresa contratada;

8.1.3.1.1.2. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados durante o período de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura do contrato, sempre que ocorrer a situação descrita no item 8.1.3.1.2.6. ou por solicitação do GESTOR DO CONTRATO, quando houver necessidade de sanar quaisquer falhas, erros, anormalidades, irregularidades, danos, defeitos, avarias, vícios, mau funcionamento ou quaisquer outros óbices ao pleno funcionamento e utilização da solução de videomonitoramento do SSP/AL, incluindo seus equipamentos, componentes, softwares, estruturas, peças, acessórios e materiais, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios preexistentes, mesmo que sua existência somente ocasiona comprometimento ao longo do tempo, de modo a restabelecer o perfeito funcionamento da solução de videomonitoramento do SSP/AL e de seus equipamentos, componentes, softwares, estruturas, peças, acessórios e materiais;

8.1.3.1.1.3. A manutenção corretiva do sistema deverá ser realizada em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados, em conformidade com o item 5.1.4.1.2.1.1.;

8.1.3.1.1.4. As Manutenções Corretivas deverão ser prestadas “on site”, ou seja, no local onde os equipamentos e sistemas estejam instalados.

8.1.3.1.1.5. O serviço de manutenção corretiva deve considerar também a mão de obra especializada necessária para instalação e troca de peças e equipamentos, bem como para eventuais retiradas, ou reposicionamento;

8.1.3.1.1.6. As peças, equipamentos, componentes, software, acessórios, materiais de estruturas e de sistema (Backbone de fibra óptica, links agregados, redes, ativos instalados no ITEC e no CIOSP e de toda a solução de monitoramento de imagens e de leitura automática de placas veiculares através de OCR (Registro Óptico de caractere) das vias públicas de Maceió/AL), necessários para a realização da manutenção corretiva deverão ser disponibilizados pela CONTRATANTE, conforme metodologia apresentada abaixo:

8.1.3.1.1.6.1. A substituição de peças e materiais só poderá iniciar quando houver comunicação prévia e por escrito à FISCALIZAÇÃO, contendo, pelo menos: nomes dos profissionais envolvidos, relação de materiais, data e hora prevista;

8.1.3.1.1.6.2. Fica a CONTRATADA responsável pela reposição de material, item de acabamento ou equipamento danificado das instalações da CONTRATANTE em decorrência de imperícia na execução da manutenção;

8.1.3.1.1.6.3. A CONTRATANTE deverá dispor de peças para manutenções, em quantitativo suficiente ao atendimento das demandas, para uso imediato, se necessário;

8.1.3.1.1.6.4. No caso dos serviços executados em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, a empresa contratada deverá substituí-los no prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação realizada pela SSP/AL, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custos advindos da substituição;

8.1.3.1.1.6.5. Caso os serviços sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa prestadora do serviço com o ônus decorrente deste atraso.

8.1.3.1.2. Da manutenção preventiva:

8.1.3.1.2.1. Manutenção Preventiva – compreende uma série de procedimentos, tais como: os serviços efetuados para manter a solução de videomonitoramento da SSP/AL e seus equipamentos, componentes, softwares, estruturas, peças, acessórios e materiais funcionando em perfeitas condições, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo inspeção, verificação, ajuste, configuração, calibração, conservação, atualização, teste digital, mecânico e eletroeletrônico, limpeza, lubrificação e proteção, além de todas as outras ações que garantam que a solução de videomonitoramento esteja em permanente condição de operação e em bom estado de conservação.

8.1.3.1.2.2. A CONTRATADA deverá efetuar mensalmente, através de profissional qualificado e certificado, análise dos logs de erros e emitir relatório detalhado, contendo a análise de rede de transmissão do sistema de câmeras de videomonitoramento e links de dados Agregados ao Backbone da SSP-AL, as medidas de saneamento das ocorrências, as ações para melhora ou otimização da mesma e as necessidades de atualização dos softwares (atualizações para correção e melhoria de desempenho disponibilizadas gratuitamente pelo fabricante), firmware e drives.

8.1.3.1.2.3. Quando necessário, substituir pequenos componentes para operação precisa do sistema.

8.1.3.1.2.4. A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma periódica, com a realização de, no mínimo, 01 (uma) visita quinzenal em quantidade de horas suficientes para cumprir a vistoria de todos os itens que compõem as soluções descritas neste termo. Esses procedimentos são realizados de acordo com um cronograma previamente definido.

8.1.3.1.2.5. Os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados juntos e concomitantemente com a manutenção corretiva, desde que já tenham decorrido 2/3 do período, a contar da última preventiva realizada ou a critério da CONTRATANTE.

8.1.3.1.2.6. Quando da realização da manutenção preventiva, caso seja constatada a existência de equipamento(s), componente(s), software(s), estrutura(s), peça(s), acessório(s) ou material(is) defeituoso, danificado, desgastado, fora das especificações técnicas ou que apresente, ou possa vir a apresentar, em curto espaço de tempo, risco à segurança ou ao adequado funcionamento da solução de videomonitoramento, a CONTRATADA deve, de imediato:

8.1.3.1.2.6.1. Informar o fato ao GESTOR DO CONTRATO;

8.1.3.1.2.6.2. Iniciar os serviços de manutenção corretiva, conforme item 8.1.3.1.1. e seguintes;

8.1.3.1.2.6.3. Constar a ocorrência no relatório referido no item 8.1.3.1.2.2.

8.1.3.1.2.7. Em até 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deve fornecer a SSP/AL o plano de manutenção, especificando as ações que serão realizadas, bem como apresentando calendário com as datas de início e de conclusão das manutenções a serem executadas em cada local relacionado neste Termo de Referência, observadas as disposições do item 8.1.3. e seguintes, devendo a primeira manutenção ser iniciada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

8.1.3.1.2.8. As manutenções preventivas da solução de videomonitoramento da SSP/AL, incluindo seus equipamentos, componentes, softwares, estruturas, peças, acessórios e materiais, deverão ser efetuadas pela CONTRATADA, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas, exceto feriados, em conformidade com o item 5.1.4.1.2.1.1. englobando as especificações e

recomendações dos fabricantes, disposto no item 8.1.1.1. e os seguintes procedimentos mínimos:

8.1.3.1.2.8.1. Manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes com sinais de desgaste, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos e sistemas, limpeza, regulagem, inspeção e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos, entre outras ações que garantam a operacionalidade das soluções descritas neste termo;

8.1.3.1.2.8.2. Verificação, teste, instalação, reinstalação, serviço de atualização e configuração do software da solução de videomonitoramento e dos softwares e dos equipamentos;

8.1.3.1.2.8.3. Verificação, teste e ajuste do funcionamento, conexões, configurações, funções, posicionamento, enquadramento, foco e zoom das câmeras e equipamentos;

8.1.3.1.2.8.4. Verificação e ajuste da data e hora dos softwares e dos equipamentos;

8.1.3.1.2.8.5. Verificação, teste e ajuste das configurações, sensibilidade, posições e alertas dos recursos embarcados e demais funções do software da solução de videomonitoramento e dos equipamentos;

8.1.3.1.2.8.6. Verificação, teste e ajuste do funcionamento e configurações dos monitores;

8.1.3.1.2.8.7. Verificação, teste de funcionamento, limpeza e manutenção do cabeamento, conectores e conexões do sistema de dados (rede metálica) e elétrica (rede de alimentação), inclusive das baterias internas e externas, dos equipamentos;

8.1.3.1.2.8.8. Verificação, teste e ajuste da tensão, capacidade de retenção e de fornecimento de energia das baterias internas e externas dos equipamentos;

8.1.3.1.2.8.9. Verificação, teste e ajuste da tensão de saída e capacidade de fornecimento de energia dos equipamentos e das fontes de alimentação;

8.1.3.1.2.8.10. Verificação e ajuste dos registros e logs de gravações e de erros do software da solução de videomonitoramento, dos equipamentos e das câmeras;

8.1.3.1.2.8.11. Verificação, teste e conservação do funcionamento e integridade lógica e física dos discos rígidos nos equipamentos;

8.1.3.1.2.8.12. Verificação, teste e conservação do registro e gravação das imagens captadas pelas câmeras;

8.1.3.1.2.8.13. Verificação, teste de funcionamento, conservação, limpeza, lubrificação e aplicação de protetivos, antioxidantes e anticorrosivos nas estruturas físicas (câmeras, equipamentos, postes, gabinetes internos e externos, quadro de medição elétrica, suportes, alongadores, parafusos, porcas, tiras, cabos, fiação, fixações, caixas de proteção e outros), nos mecanismos e partes móveis das câmeras e equipamentos, bem como nas demais partes, acessórios, conectores, contatos, conexões e componentes sujeitos a danos, defeitos, desgastes, intempéries, umidade, maresia, oxidação, corrosão, ferrugem e/ou azinhavre;

8.1.3.1.2.8.14. Limpeza e conservação da transparência do conjunto óptico e cúpulas das câmeras;

8.1.3.1.2.8.15. Limpeza geral, interna e externa, dos equipamentos;

8.1.3.1.2.8.16. Limpeza da parte interna e externa do quadro de comando, com substituição dos exaustores/ventiladores e Filtros das venezianas laterais caso seja necessário;

8.1.3.1.2.8.17. Limpeza da parte interna e externa câmera, com substituição de cooler/fan caso seja necessário;

8.1.3.1.2.8.18. Verificar o funcionamento de todos os componentes do quadro de comando (nobrek, fontes de alimentação, protetores de surto, disjuntor, conversor de mídia, etc.) com substituição dos mesmos, caso seja diagnosticado o mau funcionamento;

8.1.3.1.2.8.19. Verificar conexões elétricas e lógicas e se necessário refazê-las;

8.1.3.1.2.8.20. Verificar atenuação dos links de fibra óptica;

8.1.3.1.2.8.21. Verificar cabos de alimentação;

8.1.3.1.2.8.22. Verificar níveis de tensão na entrada e saída do quadro de comando;

8.1.3.1.2.8.23. Verificar aterramento;

8.1.3.1.2.8.24. Verificar instalação física (poste, suporte, parafusos/abraçadeiras que sustentam os equipamentos, infiltração de água, entre outros);

8.1.3.1.2.8.25. Polir, limpar a bolha da câmera, se necessário a pedido do gestor substituí-la;

8.1.3.1.2.8.26. Quando necessário, substituição de pequenos componentes para operação precisa do sistema;

8.1.3.1.2.8.27. Manutenção de Nobreaks;

8.1.3.1.2.8.28. Manutenção de solda isotérmica e massa asfáltica;

8.1.3.1.2.8.29. Manutenção do serviço de instalação elétrica;

8.1.3.1.2.8.30. Configuração de equipamentos e sistemas.

8.1.3.1.2.9. A CONTRATADA deverá realizar os serviços específicos de Manutenção Preventiva para cada tipo de equipamento, conforme descrito a seguir e de acordo com as recomendações do fabricante:

8.1.3.1.2.9.1. Pontos de chegada de fibra óptica/extensão da fibra óptica:

8.1.3.1.2.9.1.1. Verificar toda a extensão da fibra óptica;

8.1.3.1.2.9.1.2. Verificar e reparar os possíveis empecilhos que possa danificar a fibra óptica em sua extensão e indicar ao fiscal do contrato as providências necessárias se for esse o caso;

8.1.3.1.2.9.1.3. Verificar conectores e, se necessário, refazê-los;

8.1.3.1.2.9.1.4. Verificar os cabos;

8.1.3.1.2.9.1.5. Verificar conversores de mídia e switches;

8.1.3.1.2.9.1.6. Realizar emendas de fibra óptica no caso de rompimento;

8.1.3.1.2.9.1.7. Quando necessário, substituição de pequenos componentes.

8.1.3.1.2.9.2. Central de Videomonitoramento:

8.1.3.1.2.9.2.1. A manutenção relativa aos servidores, switch e storages deverá incluir as seguintes atividades:

8.1.3.1.2.9.2.1.1. Substituição de HDs, coolers, capacitores, conectores, entradas USB e fontes, quando necessário;

8.1.3.1.2.9.2.1.2. Configurações de ajuste nos servidores, switch e storages instalados, inclusive reformatação de HDs;

8.1.3.1.2.9.2.1.3. Instalação e configuração de novos servidores, switch e storages;

8.1.3.1.2.9.2.1.4. Remanejamento de servidores, switch e storages e de câmeras entre os servidores, switch e storages.

8.1.3.1.2.9.3. Dos quadros de telecomunicação:

8.1.3.1.2.9.3.1. Limpeza interna e externa;

8.1.3.1.2.9.3.2. Lubrificação de dobradiças e fechaduras;

8.1.3.1.2.9.3.3. Checagem dos conectores;

8.1.3.1.2.9.3.4. Alocação dos equipamentos;

8.1.3.1.2.9.3.5. Teste de continuidade e atenuação da fibra óptica;

8.1.3.1.2.9.3.6. Teste de conexão da rede;

8.1.3.1.2.9.3.7. Teste de carga do nobreak;

8.1.3.1.2.9.3.8. Revisão geral das configurações e ajustes necessários;

8.1.3.1.2.9.3.9. Avaliação Base de Sustentação e Fuselagem do quadro.

8.1.3.1.2.9.4. Da Rede de fibra óptica:

8.1.3.1.2.9.4.1. Checagem dos aterramentos de trechos onde foram utilizados cordoalha;

8.1.3.1.2.9.4.2. Verificação das acomodações das reservas técnicas e caixas de emenda e correção, caso necessário;

8.1.3.1.2.9.4.3. Verificação do estado dos equipamentos de suspensão e tração dos cabos e substituição, caso necessário;

8.1.3.1.2.9.4.4. Verificação das plaquetas de identificação do cabo e reposição, caso necessário.

8.1.3.1.2.9.4.5. Da rede elétrica (pontos de monitoramento por câmera):

8.1.3.1.2.9.4.6. Checagem das conexões na rede secundária e nos quadros;

8.1.3.1.2.9.4.7. Verificação do estado dos equipamentos de suspensão e tração dos cabos e substituição, caso necessário;

8.1.3.1.2.9.4.8. Checagem do aterramento dos postes e quadros.

8.1.3.1.2.9.5. Da infraestrutura do CCO:

8.1.3.1.2.9.5.1. Verificação do estado dos equipamentos, materiais e acessórios que compõem toda a infraestrutura do sistema no CCO, caso necessário;

8.1.3.1.2.9.5.2. Checagem das conexões na rede elétrica, lógica e nos quadros;

8.1.3.1.2.9.5.3. Configuração e atualização dos patchs dos softwares existentes;

8.1.3.1.2.9.5.4. Manutenção/configuração das estações de trabalho (microcomputadores e monitores de mesa), onde são visualizadas as imagens das câmeras de videomonitoramento;

8.1.3.1.2.9.5.5. Teste e configuração dos monitores de parede;

8.1.3.1.2.9.5.6. Teste e configuração dos nobreaks;

8.1.3.1.2.9.5.7. Manutenção/configuração de hardware dos servidores de armazenagem de imagens no ITEC.

8.1.4. Dos Equipamentos Objeto da Manutenção:

8.1.4.1. Equipamentos Objeto da Manutenção - Entende-se toda a solução do sistema de videomonitoramento da SSP/AL, englobando todas as suas peças,

equipamentos, componentes, acessórios, materiais, estruturas, sistema (Backbone de fibra óptica, links agregados, redes, ativos instalados no ITEC e no CIOSP e toda a solução de monitoramento de imagens e de leitura automática de placas veiculares através de OCR (Registro Óptico de caractere) das vias públicas de Maceió/AL), além das atualizações de licenças anuais (ferramentas e aplicações de software) de correção e melhoria de desempenho disponibilizado gratuitamente pelo fabricante, sujeito a manutenção preventiva e corretiva, descritas nos itens 8.1.1.1. e seguintes e 8.1.3. e seguintes, respectivamente, destes Termo de Referência, de acordo com o nível de serviço mínimo.

8.1.4.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços específicos de Manutenção Preventiva nos equipamentos, conforme descrito a seguir e de acordo com as recomendações do fabricante:

8.1.4.2.1. Ponto de monitoramento:

8.1.4.2.1.1. Câmera e componentes internos e externos

8.1.4.2.1.2. Poste e braço extensor;

8.1.4.2.1.3. Link óptico composto por fibra, cabo ethernet bem com os seus conectores;

8.1.4.2.1.4. Quadro de Comando, composto de nobreak e bateria para câmera, encoder e concentrador;

8.1.4.2.1.5. Abraçadeiras e parafusos que fixam os equipamentos;

8.1.4.2.1.6. Cabos de alimentação;

8.1.4.2.1.7. Inversor;

8.1.4.2.1.8. Pequenos componentes para operação precisa e outros que se fizerem necessários a operação dos sistemas.

8.1.4.2.2. Ponto de concentrador, repetidores e distribuidores (Fibra)

8.1.4.2.2.1. Fibra óptica;

8.1.4.2.2.2. Quadro de Comando composto de nobreak e bateria, concentrador e seus componentes;

8.1.4.2.2.3. Cabos e conectores;

8.1.4.2.2.4. Poste, Abraçadeiras e parafusos;

8.1.4.2.2.5. Cabos de alimentação, Fontes e Estabilizadores;

8.1.4.2.2.6. Pequenos componentes para operação precisa do sistema;

8.1.4.2.2.7. Switches, patch-cord, cabos Ethernet e seus componentes, e outros que se fizerem necessários a operação dos sistemas.

8.1.4.2.3. Central de Videomonitoramento:

8.1.4.2.3.1. Servidor e seus componentes;

8.1.4.2.3.2. Storages e seus componentes;

8.1.4.2.3.3. Switches, patch-Cord, cabos Ethernet e seus componentes;

8.1.4.2.3.4. Fibra óptica, Cabos e conectores;

8.1.4.2.3.5. Nobreak, Cabos de alimentação, Fontes, Disjuntores e Estabilizadores, e outros que se fizerem necessários a operação dos sistemas;

8.1.4.2.3.6. Manutenção de Estações de monitoramento, teclados, mouses, e monitores;

8.1.4.2.3.7. Rack, Sub-bastidor e Conversor Óptico;

8.1.4.2.3.8. Computadores, softwares e outros que se fizerem necessários a operação dos sistemas.

8.1.4.2.4. Dos quadros de telecomunicação:

8.1.4.2.4.1. Parte interna e externa;

8.1.4.2.4.2. Dobradiças e fechaduras;

8.1.4.2.4.3. Conectores;

8.1.4.2.4.4. Equipamentos;

8.1.4.2.4.5. Fibra óptica;

8.1.4.2.4.6. Rede;

8.1.4.2.4.7. Nobreak;

8.1.4.2.4.8. Base de Sustentação e Fuselagem do quadro.

8.1.4.2.5. Da Rede de fibra óptica:

8.1.4.2.5.1. Trechos onde foram utilizados cordoalha;

8.1.4.2.5.2. Acomodações das reservas técnicas e caixas de emenda;

8.1.4.2.5.3. Equipamentos de suspensão e tração dos cabos e substituição;

8.1.4.2.5.4. Plaquetas de identificação do cabo e reposição.

8.1.4.2.6. Da rede elétrica (pontos de monitoramento por câmera):

8.1.4.2.6.1. Rede secundária e quadros;

8.1.4.2.6.2. Equipamentos de suspensão e tração dos cabos e substituição;

8.1.4.2.6.3. Postes e quadros.

8.1.4.2.7. Das câmeras:

8.1.4.2.7.1. Cúpula e caixa de proteção;

8.1.4.2.7.2. Câmeras, suporte e poste;

8.1.4.2.7.3. Cúpula e lente;

8.1.4.2.7.4. Sistema de refrigeração da caixa de proteção;

8.1.4.2.7.5. Foco e zoom;

8.1.4.2.7.6. Iluminador IR;

8.1.4.2.7.7. Conectividade;

8.1.4.2.7.8. Configuração;

8.1.4.2.7.9. Equipamentos externo;

8.1.4.2.7.10. Equipamentos, configuração e ligação ao sistema de transmissão;

8.1.4.2.8. Da infraestrutura do CCO:

8.1.4.2.8.1. Equipamentos, materiais e acessórios que compõem toda a infraestrutura do sistema no CCO;

8.1.4.2.8.2. Rede elétrica, lógica e nos quadros;

8.1.4.2.8.3. Patches dos softwares existentes;

8.1.4.2.8.4. Microcomputadores e monitores de mesa;

8.1.4.2.8.5. Videowall;

8.1.4.2.8.6. Monitores de parede;

8.1.4.2.8.7. Nobreaks;

8.1.4.2.8.8. Hardware dos servidores de armazenagem de imagens no ITEC.

8.1.5. Ferramentas e equipamentos da equipe técnica:

8.1.5.1. A CONTRATADA deve disponibilizar à CONTRATANTE, as ferramentas e instrumentos de medição e testes/equipamentos, para prestação dos serviços exclusivos de Manutenção Corretiva e Preventiva conforme relação a seguir:

8.1.5.1.1. Analisador digital de cabeamento;

8.1.5.1.2. Medidor de resistências de aterramento;

8.1.5.1.3. OTDR com interfaces multi e monomodo com suporte aos comprimentos de ondas: 850nm, 1300nm e 1500nm;

8.1.5.1.4. 2 Máquina de emendas por fusão de fibras ópticas multi e monomodo;

8.1.5.1.5. Esticador de fibras ópticas;

8.1.5.1.6. Conjunto com 2 moitões para içamento de cargas de até 650Kg, com 2 cordas de algodão com 10 m cada;

8.1.5.1.7. 2 Maleta de ferramentas de corte e emenda de fibras ópticas com, no mínimo as seguintes peças, ou seus similares de mercado:

8.1.5.1.8. Cortador de kevlar;

8.1.5.1.9. Clauss Stripper para fibra Óptica;

8.1.5.1.10. "Tri-Buraco" Fiber Optic TTK Stripper;

8.1.5.1.11. Fibra óptica Stripper Jacket;

8.1.5.1.12. Buffer stripper tubo;

8.1.5.1.13. Rodada stripper cabo 4-12mm;

8.1.5.1.14 Slitter universal de cabo redondo;

8.1.5.1.15. Wire Cutter;

8.1.5.1.16. Garrafa de 250ml de álcool com Trava;

8.1.5.1.17. Cotonetes da espuma;

8.1.5.1.18. Toalhas para Limpeza de fibra (pré-umedecidos);

8.1.5.1.19. Escova Blow;

8.1.5.1.20. Canivete c/ 2 lâminas;

8.1.5.1.21. Pinça de precisão.

8.1.5.1.22. A CONTRATADA deverá aumentar quaisquer quantitativos de ferramentas, caso se encontrem em número insuficiente, bem como deverá apresentar outras ferramentas não listadas para o bom andamento dos serviços;

8.1.5.1.23. A CONTRATADA deverá manter veículo(s) adequado(s) para a intervenção na rede óptica aérea e/ou subterrânea, sendo pelo menos um deles com equipamento munck e cesto aéreo, tanto em corretivas como em preventivas, para atuar com segurança na rede aérea/subterrânea.

8.1.6. Do fornecimento e reposição de peças, componentes, materiais e/ou equipamentos:

8.1.6.1. As peças, equipamentos, componentes, software, acessórios, materiais de estruturas e de sistema (Backbone de fibra óptica, links agregados, redes, ativos instalados no ITEC e no CIOSP e de toda a solução de monitoramento de imagens e de leitura automática de placas veiculares através de OCR (Registro Óptico de caractere) das vias públicas de Maceió/AL), necessários para a realização da manutenção preventiva e corretiva serão disponibilizados pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no item 8.1.3.1.1.6.;

8.1.6.2. A CONTRATADA deverá fornecer documentação técnica, em caso de comprovação da impossibilidade de reparo ou conserto do equipamento, componente, software, estrutura, peça, acessório ou material, apontando soluções de mercado, a fim de que a CONTRATANTE providencie outros que possa substituí-los;

8.1.6.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de uma planilha atualizada, contendo a relação das peças novas que foram instaladas, juntamente com a respectiva data de instalação, prazo de garantia, número serial (se aplicável) e demais informações relevantes;

8.1.6.4. A CONTRATADA deverá substituir, quando necessário, as peças/componentes dos equipamentos que se fizerem necessárias e possíveis de serem substituídas, mediante estoque da CONTRATANTE;

8.1.6.5. Na impossibilidade de adoção do procedimento constante no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico que descreva a solução alternativa, as causas que obrigaram a sua adoção e os possíveis riscos ou limitações dessa alternativa;

8.1.6.6. Em casos de atos fortuitos, tais como: furto, vandalismo, acidente com terceiro, dentre outros, sempre que houver necessidade de qualquer substituição de peça, componente, acessório, material ou equipamento pertencente ao sistema de videomonitoramento a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE Laudo Técnico do ocorrido com Orçamento de Custos, no prazo máximo de 48 horas, para análise e reposição, bem como, adoção das medidas administrativas e/ou judiciais contra aos causadores dos danos;

8.1.6.7. As avaliações dos equipamentos danificados deverão ser realizadas sempre na presença de servidor da SSP/AL, designado pelo FISCAL TÉCNICO para acompanhar as manutenções;

8.1.6.8. O equipamento objeto de manutenção corretiva somente poderá ser retirado do local após autorização da fiscalização do contrato;

8.1.6.9. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE o equipamento defeituoso. A empresa contratada deverá ainda proceder a substituição ou reparo de todos os itens incluindo componentes da malha de conectividade óptica, fusão de fibra, caixas de emenda e os demais materiais que se fizerem necessários à restauração do funcionamento das soluções;

8.1.6.10. Deverão ser mantidos equipamentos e peças de reposição suficientes para evitar paradas não programadas, de forma que o estoque de backup da CONTRATANTE atenda todas as possíveis necessidades da solução de videomonitoramento e OCR;

8.1.6.11. Não sendo possível solucionar o problema durante a intervenção do técnico, o equipamento, componente ou software defeituoso deverá ser substituído por outro de backup, imediatamente, até que o equipamento, componente ou software defeituoso retorne em condições operacionais, mediante estoque da CONTRATANTE.

8.1.7. Da Renovação das Licenças:

8.1.7.1. O custo de aquisição da renovação da licença do Software “**ISS SecurOS Enterprise - versão 7.x.**”, ora existente na SSP/AL, para a versão do “**ISS SecurOS Enterprise 10.x.**”, ou outro software compatível a estrutura da SSP/AL, necessária ao funcionamento da solução de monitoramento de imagens e de leitura automática de placas veiculares através de OCR (Registro Óptico de caractere) é de responsabilidade da CONTRATANTE;

8.1.7.2. O custo de aquisição do suporte técnico do Software “**ISS SecurOS Enterprise**”, ou outro software compatível a estrutura da SSP/AL, durante toda a vigência do contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.7.3. Os serviços de atualização de licenças compreendem a atualização das versões de softwares e firmwares disponibilizadas, gratuitamente, pelo fabricante, devendo ser executados pela CONTRATADA apenas quando expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mediante prévia análise acerca dos seus efeitos na funcionalidade do sistema;

8.1.7.4. Caso haja necessidade de ampliação da capacidade de armazenamento do banco de dados a CONTRATANTE se responsabilizará pelos custos de licenciamento do SQL Server.

8.1.8. Do acordo de nível de serviço:

8.1.8.1. A manutenção corretiva deverá ser prestada em toda a rede física e equipamentos associados descritos neste Termo de Referência e seus anexos, por chamada técnica pela CONTRATANTE, nos seguintes prazos de atendimento:

8.1.8.1.1. Prazo de início do atendimento a contar do instante do registro da chamada técnica feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA não superior a 02 (duas) horas;

8.1.8.1.2. Os prazos para conclusão dos serviços de manutenção corretiva são contados em horas corridas a contar do instante do registro da chamada técnica feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por telefone, e-mail ou sistema, conforme item 8.1.9.2. e seguintes, ou da constatação pela CONTRATADA, conforme item 8.1.3.1.2.6. o que ocorrer primeiro, e devem ser obedecidos como segue:

8.1.8.1.2.1. Sem a necessidade de troca ou substituição de equipamentos, a manutenção corretiva deve ser concluída no prazo máximo de 12 (doze) horas, quando o problema impedir, de qualquer forma, a visualização e/ou gravação das imagens geradas por alguma câmera na SSP/AL, e de 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos;

8.1.8.1.2.2. Sendo necessária a troca ou substituição de equipamentos, a manutenção corretiva deve ser concluída no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando o problema impedir, de qualquer forma, a visualização e/ou gravação das imagens geradas por alguma câmera na SSP/AL e de 72 (setenta e duas) horas nos demais casos.

8.1.8.1.3. Os prazos para conclusão dos serviços de manutenção corretiva englobam o tempo de atendimento e o tempo para solução, com o restabelecimento do perfeito funcionamento da solução de videomonitoramento e de seus equipamentos, componentes, softwares, estruturas, peças, acessórios e materiais.

8.1.8.1.4. A CONTRATADA será responsável por estabelecer e manter a comunicação constante e ininterrupta das câmeras de vigilância (pontos de monitoramento) com a Central de Controle Operacional - Videomonitoramento, proporcionando captura e visualização de imagens em tempo real, com o mínimo possível de retardo e a

perfeita operação do Sistema com respostas imediatas.

8.1.8.1.5. Em caso de parada programada, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

8.1.8.1.6. Quando houver variações e/ou interrupção da comunicação entre os pontos de monitoramento e a Central de Controle Operacional - CCO Videomonitoramento por força maior e o seu restabelecimento independa da CONTRATADA, a mesma deverá protocolar junto à CONTRATANTE uma justificativa por escrito.

8.1.9. Da abertura de chamados

8.1.9.1. O chamado técnico para execução dos serviços de manutenção corretiva e sua reabertura serão sempre realizados pelo GESTOR DO CONTRATO diretamente à CONTRATADA, que deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado, execução dos serviços necessários e solução do problema, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos;

8.1.9.2. A abertura de chamados técnicos será realizada através de ligação ou mensagem para telefone institucional da CONTRATADA apto a receber SMS (Short Message Service) e dotado de aplicativo de mensagens instantâneas devidamente instalado e funcional, que deverão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24x7), inclusive aos sábados, domingos e feriados;

8.1.9.3. A realização da ligação telefônica ou o envio de mensagem, através de SMS ou de aplicativo de mensagens instantâneas, pelo GESTOR DO CONTRATO para o telefone da CONTRATADA especificado nos itens 8.1.9.2., informando o problema aparente a ser atendida, configura, para todos os efeitos:

8.1.9.3.1. A abertura do chamado técnico e inicia a contagem do prazo para conclusão dos serviços de manutenção corretiva; ou

8.1.9.3.2. A reabertura do chamado técnico e retorna a contagem do prazo para conclusão dos serviços de manutenção corretiva.

8.1.9.4. Ao final da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório com, no mínimo, os dados constantes no Anexo VII, a ser entregue ao GESTOR DO CONTRATO em até 03 (três) dias após a conclusão do serviço, devidamente preenchido e assinado pelo técnico responsável da CONTRATADA e com a assinatura do Chefe da TI da SSP/AL ou servidor por ele autorizado.

8.1.9.4.1. Caso identifique que o problema que originou o chamado técnico não foi efetivamente solucionado ou que o(s) serviço(s) não atende(m) às especificações previstas neste Termo de Referência, o GESTOR DO CONTRATO iniciará os procedimentos para apuração de eventual infração pela CONTRATADA, e reabrirá o chamado técnico para que a CONTRATADA providencie a manutenção corretiva.

8.1.9.4.2. Após certificar-se que a CONTRATADA solucionou o problema que originou o chamado técnico, o GESTOR DO CONTRATO fará a apuração do cumprimento do prazo estabelecido no item 8.1.8.1.2.1. e seguintes.

8.1.9.4.3. O relatório de Manutenção Corretiva referido no item 8.1.9.4. deve constar:

8.1.9.4.3.1. Em qualquer caso, os equipamentos, componentes, estruturas, peças, acessórios e materiais trocados ou substituídos, os quais serão devolvidos a SSP/AL ou, mediante autorização do GESTOR do contrato, descartados pela CONTRATADA, cumprindo a legislação ambiental vigente, sem ônus para a SSP/AL.

8.1.9.4.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva consistem em suporte, "help on line" e serviços de correção de eventuais defeitos de instalação e operação de toda a infraestrutura óptica instalada.

8.1.9.4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone, endereço eletrônico e sistema de atendimento para abertura de chamados, via Web, visando o atendimento das demandas.

8.1.9.4.6. A CONTRATADA deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado técnico efetuado pela CONTRATANTE, bem como para acompanhamento e controle dos serviços.

8.1.9.4.7. Deverá ser emitido e entregue à CONTRATANTE em qualquer manutenção de caráter preventivo ou corretivo, relatório técnico detalhado (Ordem de Serviço) com os serviços executados, indicando número da Ordem de Serviço correspondente.

8.1.9.4.8. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente relatório com todas as Ordens de Serviço executadas no período, com descrição das ocorrências, Data de Abertura e Fechamento do chamado, relação de materiais e equipamentos utilizados.

8.1.9.4.9. Para cada manutenção preventiva ou corretiva a CONTRATADA deverá apresentar a Contratante a Ordem de Serviço (OS) descrevendo todos os procedimentos realizados, incluindo equipamentos, materiais ou componentes substituídos.

8.1.10. Do atendimento das ocorrências:

8.1.10.1. Os equipamentos defeituosos referentes a solução de conectividades das câmeras deverão ser reparados, preferencialmente, no local (on-site) onde estão instalados, ou seja, a CONTRATADA deverá atender e efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, onde os sistemas estão funcionando;

8.1.10.2. Caso se mostre necessário, em função da complexidade dos serviços, e com a autorização prévia da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá transportar o(s) sistema(s) ou partes do(s) sistema para laboratório(s) ou oficina(s) especializada(s), onde serão efetuados os serviços necessários para solução dos defeitos apresentados;

8.1.10.3. A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade e custos de ressarcimento por quaisquer danos, avarias, roubo ou furto que possam ocorrer aos equipamentos por esta retirada para manutenção em seu laboratório e durante o seu transporte (ida e volta).

8.1.10.4. Em caso do envio de equipamento(s) a laboratório (s) ou oficina(s) especializada(s), nas condições previstas pelos subitens anteriores, o prazo de solução é de 30 (trinta) dias, a partir da retirada do(s) equipamento(s);

8.1.10.5. A CONTRATADA, nas condições previstas pelos itens anteriores, responsabilizar-se-á pelo encaminhamento e a CONTRATANTE pela aquisição do serviço ou peças direto com o Representante autorizado do equipamento;

8.1.10.6. Em casos que o equipamento sofreu um dano tão grande que não poderá ser consertado e/ou o valor da manutenção superar 75% do valor de mercado do item um laudo deverá ser emitido pela assistência técnica autorizada do fabricante do produto com detalhes do ocorrido indicando a causa.

8.1.11. Das ordens de serviços e relatórios:

8.1.11.1. A cada atendimento preventivo ou corretivo, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, uma ordem de serviço.

8.1.11.2. Após encerrar os serviços relativos ao atendimento dos equipamentos, o técnico da CONTRATADA deverá solicitar que o funcionário responsável da CONTRATANTE preencha os campos da pesquisa de satisfação, que integram o

formulário da Ordem de Serviço.

8.1.11.3. A CONTRATADA deverá manter um banco de dados contendo todas as informações das ordens de serviço, fornecendo mensalmente até o 5º dia útil, uma cópia digital, no formato a ser indicado pela CONTRATANTE.

8.1.11.4. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a CONTRATANTE, até o 5º dia útil, Relatório de Desempenho da Manutenção referente ao mês anterior, contendo:

8.1.11.4.1. Total de chamados corretivos;

8.1.11.4.2. Números das ordens de serviço;

8.1.11.4.3. Protocolos da CONTRATADA;

8.1.11.4.4. Descrição sucinta do serviço;

8.1.11.4.5. Data do atendimento corretivo;

8.1.11.4.6. Data de conclusão do serviço de corretiva;

8.1.11.4.7. Data do atendimento das preventivas;

8.1.11.4.8. Pesquisa de Satisfação.

8.1.11.5. O relatório mencionado deverá ser entregue em planilha eletrônica, em mídia gravada com o arquivo magnético ou via correio eletrônico, com endereço a ser fornecido pela CONTRATANTE.

8.1.11.6. Toda documentação entregue a CONTRATANTE deverá identificar claramente o responsável técnico pelo seu conteúdo bem como sua habilitação legal, para tal e assinatura.

8.1.11.7. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da SSP-AL, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

8.1.12. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

8.1.12.1.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva de toda a solução do sistema de videomonitoramento da SSP/AL, englobando todas as suas peças, equipamentos, componentes, software, acessórios, materiais, estruturas, sistema (Backbone de fibra óptica, links agregados, redes, ativos instalados no ITEC e no CIOSP e toda a solução de monitoramento de imagens e de leitura automática de placas veiculares através de OCR (Registro Óptico de caractere) das vias públicas de Maceió/AL), além das atualizações de licenças anuais (ferramentas e aplicações de software) de correção e melhoria de desempenho disponibilizado gratuitamente pelo fabricante, necessárias a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, devendo:

8.1.12.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.12.1.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com função profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.1.12.1.4. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: veículos, computadores e softwares, rádio comunicadores e outros, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da

SSP-AL;

8.1.12.1.5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada;

8.1.12.1.6. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, onde este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da SSP-AL e tomar as providências pertinentes;

8.1.12.1.7. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

8.1.12.1.8. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da SSP-AL, inclusive quando ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da SSP-AL;

8.1.12.1.9. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

8.1.12.1.10. Instruir seus empregados para o fato de que os materiais produzidos pelo sistema e observado no CIOSP são sigilosos por natureza e não devem ser divulgados, disponibilizados ou abandonados sem a devida solicitação, através de processo administrativo, ou judicial da SSP-AL e que todos os funcionários contratados deverão assinar Termo de Compromisso de Sigilo de Informação.

8.1.12.1.11. A CONTRATADA será responsável pelos custos da transmissão de informações, através de tecnologia 4G ou superior, devendo fornecer à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, 02 (dois) modems com 02 (dois) chips, para que sejam acoplados aos 02 (dois) conjuntos móveis de captura, análise e reconhecimento de licença de veículos para viaturas em operações de blitz:

8.1.12.1.11.1. O conjunto móvel de captura, análise e reconhecimento de licença de veículos é composto por módulos integrados de hardware e software de inteligência, em operação itinerante, responsável pela captura da imagem da placa de veículos e seu respectivo envio ao ITEC. Estas imagens possibilitarão realizar consultas em bancos de dados do DETRAN-AL e da SSP-AL.

8.1.13. Da orientação dos fabricantes de equipamentos:

8.1.13.1. Todas as rotinas de manutenção deverão estar de acordo com os manuais e recomendações específicas dos fabricantes e da CONTRATANTE, inclusive de normas técnicas relacionadas aos equipamentos.

8.1.13.2. Deverão ser observadas as recomendações dos fabricantes, as quais servem de orientação e estabelecem as necessidades mínimas a serem consideradas.

8.1.13.3. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela sua avaliação, bem como de outros fatores aderentes ao processo de manutenção, de forma que possa proceder à otimização do plano de manutenção, visando garantir a segurança operacional dos equipamentos.

8.1.13.4. Caberá à CONTRATADA, caso seja necessária, o encaminhamento dos equipamentos aos fabricantes, para solução dos problemas mais complexos.

8.1.13.5. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica em todas as soluções realocadas.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A execução do objeto possuirá o seguinte modelo de gestão e obedecerá aos seguintes critérios de medição e pagamento:

9.1.1. O contrato resultante deste processo licitatório será gerido e fiscalizado pelos

seguintes atores que participarão da gestão:

9.1.1.1. Fiscalização Técnica: Chefe Especial de Informatização e Segurança - CHEIS - SSP/AL, o qual realizará, diretamente ou através de servidor sob suas ordens, o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados neste Termo de Referência, para efeito de pagamento conforme o resultado;

9.1.1.2. Fiscalização Administrativa: Chefe de Operações do Videomonitoramento - CHEOPV - SSP/AL, o qual realizará o acompanhamento da execução do Contrato nos aspectos administrativos, assim como, acompanha e avalia a execução do serviço, permitindo que a Administração realize a medição dos resultados e o aprimoramento da prestação dos serviços, dos recursos materiais e dos procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou de outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto;

9.1.1.3. Gestão de Contrato: Chefe do Centro Integrado de Operações Segurança Pública - CIOSP - SSP/AL, o qual será o responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de Contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, dentre outros.

9.1.2. Os atores acima mencionados poderão ser alterados, a critério da Contratante ou por impossibilidade destes na permanência da função, por meio de Portaria de nomeação específica.

9.1.3. A comunicação a ser estabelecida entre a Contratante e a prestadora do serviço será feita de acordo com os seguintes mecanismos:

9.1.3.1. Presencialmente, por meio de telefone, ferramentas de redes sociais, preferencialmente WhatsApp, e-mail ou ainda ofício.

9.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone, endereço eletrônico e sistema de atendimento para abertura de chamados, via Web, visando o atendimento das demandas.

9.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado técnico efetuado pela CONTRATANTE, bem como para acompanhamento e controle dos serviços.

9.1.6. A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para correspondência via email das irregularidades observadas.

9.1.7. O acionamento para atendimento de Solicitação de Manutenção Corretiva será feito formalmente através de Ordem de Serviço, conforme modelo constante no Anexo IV deste Termo de Referência, que será encaminhada a CONTRATADA via e-mail.

9.1.8. As manutenções preventivas, após a assinatura do contrato, será definido de acordo com o plano de trabalho a ser apresentado pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato e que deverá ser submetido previamente à aprovação formal do fiscal/gestor.

9.1.9. A CONTRATADA deverá designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (fixo e celular), e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.

9.1.10. Definição da forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber: a definição

da forma de aferição/medição para efeito de pagamento está descrita devidamente no Instrumento de Medição do Resultado - IMR anexo a este Termo de Referência, sendo:

9.1.10.1. O Anexo V, deste Termo de Referência, traz o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) que mede o prazo de atendimento dos chamados para manutenção corretiva/preventiva; e

9.1.10.2. O Anexo VI, deste Termo de Referência, traz o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) que mede o prazo de solução para manutenção corretiva/preventiva.

9.1.11. Definição dos demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços, quando couber: verificação de relatórios e dos indicadores do Instrumento de Medição do Resultado - IMR.

9.1.12. Definição do método de avaliação da conformidade dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório: o método de avaliação da conformidade será realizado de acordo com o determinado no Instrumento de Medição dos Resultados a partir da fiscalização dos serviços prestados e os relatórios gerados a partir dessa.

9.1.13. Definição do método de avaliação da conformidade dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo: o método de avaliação da conformidade será realizado de acordo com o determinado no Instrumento de Medição dos Resultados a partir da fiscalização dos serviços prestados e os relatórios gerados a partir dessa.

9.1.14. Definição do procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução: geração de relatórios após a realização da fiscalização dos serviços prestados e atendimento das demandas e obrigações nos prazos estabelecidos neste documento.

9.1.15. Definição de uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso: os aceites provisórios e definitivos serão realizados com base na verificação do atendimento quando da realização do serviço. O procedimento para os aceites constam no item 19 deste documento.

9.1.16. Definição das sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, previstos no item 24 deste documento.

9.1.17. Definir as garantias de execução contratual: previsto nos item 23 deste documento.

9.1.18. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o previsto neste termo de referência, bem como nos quantitativos estabelecidos na Nota de Empenho. Após o ateste da realização do serviço, pelo Gestor do Contrato, será realizada a liquidação da Nota de Empenho e, logo em seguida, será realizada a ordem bancária de pagamento.

9.1.19. Caso a realização do serviço não seja atestada pelo Gestor do Contrato, caberá a empresa contratada verificar e sanar os óbices colocados pelo Gestor, que, após nova verificação, atestará a realização do serviço.

9.1.20. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em anexo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

9.1.20.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou,

9.1.20.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.21. Para que o serviço possa ser atestado como realizado, deverão ser

observados os seguintes critérios:

9.1.21.1. Cópia do recibo/relatório de retirada para fins de apuração e medição do serviço realizado;

9.1.21.2. Preenchimento do Formulário de Avaliação do Serviço pelo Fiscal do Contrato;

9.1.21.3. Preenchimento do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) pelo Gestor do Contrato.

9.1.21.4. Os quantitativos e especificações do serviço entregue devem estar de acordo com o solicitado pelo Gestor do contrato e estabelecido neste Termo de Referência;

9.1.21.5. Caso seja percebido qualquer óbice referente à perfeita execução do item acima, o responsável pelo recebimento deve informar de imediato ao responsável pela entrega e ao Gestor do contrato.

9.1.22. Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais da CONTRATANTE, que emitirão relatório mensal, conforme modelo disponível em anexo.

9.1.23. O prestador de serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.1.24. O prazo de manifestação da CONTRATADA perante as ocorrências informadas é de 5 (cinco) dias úteis.

9.1.25. As responsabilidades e obrigações da CONTRATADA estão descritas no item 15 deste instrumento e as demais considerações pertinentes estão estabelecidas no Edital.

9.1.26. A forma de controle e fiscalização da execução do Contrato encontram-se no item 18 deste Termo de Referência.

9.1.27. A forma de pagamento e demais condições a ele referente encontram-se no item 20 deste Termo de Referência.

9.1.28. A empresa emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pela Fiscalização com base na Tabela de ocorrências e efeitos remuneratórios.

9.1.29. Nos termos da IN nº 05, de 2017 (que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional), Anexo V, item 2.6, alínea "d", que será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.29.1. Não produziu os resultados acordados;

9.1.29.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.1.29.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.30. A conformidade dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório, será avaliada conforme o seguinte método: Indicador de Desempenho do Prestador de Serviços por Avaliação (IDPS-A), utilizada a lista de verificação a seguir:

9.1.30.1. Prazo, Qualidade, Segurança e Verificação Documental.

9.1.31. Ao final de cada período mensal a Contratada notificará a SSP/AL da conclusão dos serviços, por meio de carta, em três vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, no qual constarão:

9.1.31.1. Indicação de eventuais pendências, sempre que possível, quantificadas,

mencionando as respectivas causas e providências tomadas (ou necessárias) para a superação das mesmas;

9.1.31.2. Demais esclarecimentos ou comentários necessários ao perfeito acompanhamento dos serviços executados;

9.1.31.3. A identificação e assinatura do engenheiro e/ou do representante legal da empresa.

9.1.32. Adicionalmente a estes relatórios, a SSP/AL poderá solicitar outras informações, inclusive de caráter estatístico, relativas aos serviços contratados.

9.1.33. Nos 10 (dez) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento do serviço concluído, o Fiscal do Contrato vistoriará os serviços verificando a execução e o atendimento das seguintes exigências:

9.1.34. Cumprimento, pela Contratada, de todas as obrigações contratuais.

9.1.35. Após o atendimento das obrigações contidas, nesse item e das especificadas no Termo de Recebimento Provisório - em anexo, deverá ser emitido o Termo de Recebimento Provisório no modelo anexo.

9.1.36. Não concluído o serviço ou não atendidas as solicitações de reparo dentro do prazo contratual a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no item 24 deste Termo de Referência/Edital.

9.1.37. A conformidade dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo, será avaliada conforme o seguinte método: Indicador de Desempenho do Prestador de Serviços por Avaliação (IDPS-A), utilizada a lista de verificação a seguir:

9.1.37.1. Desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.1.38. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (dias) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.1.39. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9.1.40. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva da atual solução do sistema de videomonitoramento e de leitura automática de placas veiculares através de OCR (Registro Óptico de Caractere) existente na Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas - SSP/AL, na cidade de Maceió, contemplando a infraestrutura e sistema de Backbone de fibra óptica, links agregados e toda a solução de monitoramento de imagens, peças, equipamentos, componentes, acessórios, materiais e a atualização de licenças anuais (ferramentas e aplicações de software) de correção e melhoria de desempenho disponibilizado gratuitamente pelo fabricante.

10.2. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, nos moldes do Anexo I deste documento, contendo os seguintes itens:

10.2.1. Nome do representante legal da empresa.

10.2.2. Especificações detalhadas do objeto.

10.2.3. Valores unitários e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso.

10.2.4. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.

10.2.5. Prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

10.2.6. Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco, CNPJ, telefones, endereço e e-mail.

10.3. A composição do Sistema de Videomonitoramento da SSP/AL encontra-se descrita no Anexo X deste Termo de Referência

10.3.1. Para análise técnica das especificações das propostas, a empresa licitante deverá prover toda a documentação que comprove que os serviços propostos atendem plenamente as especificações descritas neste Termo de Referência;

10.3.2. Na proposta apresentada, a licitante deverá demonstrar, através de planilha de cálculo, a forma de como chegou ao valor do serviço a ser prestado, contendo as despesas e lucro, conforme modelo em anexo.

10.3.3. Para conhecimento da infraestrutura e equipamentos do sistema de videomonitoramento existente da SSP-AL as empresas licitantes deverão consultar o seu escopo no anexo X, além de, querendo, realizar a vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, em conformidade com o item 6 deste Termo de Referência;

10.3.4. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato conforme determina especificação neste instrumento no item "DA GARANTIA DE EXECUÇÃO", a qual será liberada conforme o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.5. As peças, equipamentos, componentes, software, acessórios, materiais de estruturas e de sistema (Backbone de fibra óptica, links agregados, redes, ativos instalados no ITEC e no CIOSP e de toda a solução de monitoramento de imagens e de leitura automática de placas veiculares através de OCR (Registro Óptico de caractere) das vias públicas de Maceió/AL), necessários para a realização da manutenção preventiva e corretiva serão disponibilizados pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no item 8.1.3.1.1.6.

10.3.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, devendo:

10.3.6.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com função profissional devidamente registrada em suas carteiras de trabalho;

10.3.6.2. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: veículos, motos, computadores e softwares, rádio comunicadores e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da SSP-AL;

10.3.6.3. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada;

10.3.6.4. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, onde este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da SSP-AL e tomar as providências pertinentes;

10.3.6.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

10.3.6.6. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações e determinações da SSP-AL, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

10.3.6.7. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

10.3.6.8. Instruir seus empregados para o fato de que as informações produzidas pelos sistemas no interior do CIOSP são sigilosos por natureza e não devem ser divulgados, disponibilizados ou abandonados sem a devida solicitação, através de

processo administrativo, ou judicial da SSP-AL e que todos os funcionários contratados deverão assinar Termo de Compromisso de Sigilo de Informação.

10.3.7. A CONTRATADA será responsável pelos custos da transmissão de informações, através de tecnologia 4G ou superior, devendo fornecer a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, 02 (dois) modems com 02 (dois) chips, para que sejam acoplados aos 02 (dois) conjuntos móveis de captura, análise e reconhecimento de licença de veículos:

10.3.8. O conjunto móvel de captura, análise e reconhecimento de licença de veículos é composto por módulos integrados de hardware e software de inteligência, em operação itinerante, responsável pela captura da imagem da placa de veículos e seu respectivo envio ao ITEC. Estas imagens possibilitarão realizar consultas em bancos de dados do DETRAN-AL e da SSP-AL.

10.3.9. Todos os materiais produzidos durante a execução do contrato como banco de dados, informações, sistemas, entre outros, são de propriedade única e exclusiva da contratante;

11. DOS UNIFORMES A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Os uniformes a serem disponibilizados pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

11.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

11.2.1. Uniforme Completo (calça e camisa) NR10 Classe 2;

11.2.2. Cinturão de Segurança tipo paraquedista com dispositivo trava quedas;

11.2.3. Capacete;

11.2.4. Luva de Segurança de couro tipo vaqueta;

11.2.5. Sapato de segurança;

11.2.6. Óculos de segurança.

11.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, compatível com o clima da cidade, duráveis e que não desbotem facilmente.

11.4. Deverão ser entregues ao empregado 02 (dois) conjuntos completos de uniforme no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

11.5. A Contratada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou mesmo para os empregados.

11.6. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos prestadores de serviço.

11.7. Os uniformes deverão conter o emblema da Contratada, de forma visível, preferencialmente na própria camisa, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para sua colocação.

11.8. O prazo para a entrega dos uniformes, a contar da data de assinatura do contrato, é de, no máximo, 50 (cinquenta) dias corridos.

11.8.1. Os uniformes serão entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.9. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, sendo substituídos sempre que estiverem apertados.

12. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1. As peças, equipamentos, componentes, software, acessórios, materiais de estruturas e de sistema (Backbone de fibra óptica, links agregados, redes, ativos instalados no ITEC e no CIOSP e de toda a solução de monitoramento de imagens e

de leitura automática de placas veiculares através de OCR (Registro Óptico de caractere) das vias públicas de Maceió/AL), necessários para a realização da manutenção preventiva e corretiva serão disponibilizados pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no item 8.1.3.1.1.6.;

12.2. A CONTRATADA deverá fornecer documentação técnica, em caso de comprovação da impossibilidade de reparo ou conserto do equipamento, componente, software, estrutura, peça, acessório ou material, apontando soluções de mercado, a fim de que a CONTRATANTE providencie outros que possa substituí-los;

12.3. Em caso de descontinuidade de fabricação ou evolução tecnológica comprovada dos equipamentos, componentes, peças, acessórios e materiais, a CONTRATADA emitirá documentação técnica e apontará o modelo distinto do existente na solução de videomonitoramento da SSP/AL a ser utilizado, contendo:

12.3.1. As características físicas, técnicas e funcionalidades do modelo disponibilizado equivalentes ou superiores às características do modelo existente, comprovado por documentação técnica fornecida pela CONTRATADA;

12.3.2. Comprovação por documentação técnica fornecida pela CONTRATADA de que a utilização do modelo disponibilizado não gera erro, conflito, perda de desempenho ou qualquer prejuízo ao pleno funcionamento e utilização da solução de videomonitoramento da SSP/AL;

12.3.2.1. As peças, componentes, materiais e/ou equipamentos para reposição de itens desgastados e/ou defeituosos serão adquiridos pela CONTRATANTE;

12.3.2.2. Caso a CONTRATANTE comprove a ocorrência de substituições sem a real necessidade, a CONTRATADA sofrerá as sanções administrativas cabíveis;

12.3.2.3. É responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de uma planilha atualizada, contendo a relação das peças novas que foram instaladas, juntamente com a respectiva data de instalação, prazo de garantia, número serial (se aplicável) e demais informações relevantes;

12.3.2.4. A CONTRATADA deverá substituir, quando necessário, as peças/componentes dos equipamentos que se fizerem necessárias e possíveis de serem substituídas, mediante estoque da CONTRATANTE;

12.3.2.5. Na impossibilidade de adoção desses procedimentos, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico que descreva a solução alternativa, as causas que obrigaram a sua adoção e os possíveis riscos ou limitações dessa alternativa;

12.3.2.6. Qualquer substituição de peças, equipamentos, componentes, softwares, estruturas, acessórios, materiais e sistema, deverão ser atestados pela área técnica da CONTRATANTE;

12.3.2.7. Em casos de atos fortuitos, tais como: furto, vandalismo, acidente com terceiro, dentre outros, sempre que houver necessidade de qualquer substituição de peça, componente, acessório, material ou equipamento pertencente ao sistema de videomonitoramento a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE Laudo Técnico do ocorrido, com Orçamento de Custos, no prazo máximo de 48 horas, para análise e reposição, bem como, adoção das medidas administrativas e/ou judiciais contra aos causadores dos danos;

12.3.2.8. As avaliações dos equipamentos danificados deverão ser realizadas sempre na presença de servidor da SSP/AL, designado pelo FISCAL TÉCNICO para acompanhar as manutenções;

12.3.2.9. O equipamento objeto de manutenção corretiva somente poderá ser retirado do local após autorização da fiscalização do contrato;

12.3.2.10. A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE o equipamento defeituoso. A empresa contratada deverá ainda proceder a substituição ou reparo de todos os itens, incluindo componentes da malha de conectividade ótica, caixas de emenda e os demais materiais que se fizerem necessários à restauração do

funcionamento das soluções;

12.3.3. Na impossibilidade de solucionar o problema durante a intervenção do técnico, o equipamento, componente ou software defeituoso, a depender da disponibilidade do estoque da CONTRATANTE, deverá ser substituído por outro de backup, imediatamente, até que o equipamento, componente ou software defeituoso retorne em condições operacionais.

13. DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

13.1.1. A CONTRATADA deve disponibilizar, com exclusividade à CONTRATANTE, as ferramentas e instrumentos de medição e testes/equipamentos, para prestação dos serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva conforme relação a seguir:

13.1.1.1. Analisador digital de cabeamento;

13.1.1.2. Medidor de resistências de aterramento;

13.1.1.3. OTDR com interfaces multi e monomodo com suporte aos comprimentos de ondas: 850nm, 1300nm e 1500nm;

13.1.1.4. 2 Máquinas de emendas por fusão de fibras ópticas multi e monomodo;

13.1.1.5. Esticador de fibras ópticas;

13.1.1.6. Conjunto com 2 moitões para içamento de cargas de até 650Kg, com 2 cordas de algodão com 10 m cada;

13.1.1.7. 2 Maletas de ferramentas de corte e emenda de fibras ópticas com, no mínimo as seguintes peças, ou seus similares de mercado:

13.1.1.7.1. Cortador de kevlar;

13.1.1.7.2. Clauss Stripper para fibra Óptica;

13.1.1.7.3. "Tri-Buraco" Fiber Optic TTK Stripper;

13.1.1.7.4. Fibra óptica Stripper Jacket;

13.1.1.7.5. Buffer stripper tubo;

13.1.1.7.6. Rodada stripper cabo 4-12mm;

Slitter universal de cabo redondo;

13.1.1.7.7. Wire Cutter;

13.1.1.7.8. Garrafa de 250ml de álcool com Trava;

13.1.1.7.9. Cotonetes da espuma;

13.1.1.7.10. Toalhas para Limpeza de fibra (pré-umedecidos);

13.1.1.7.11. Escova Blow;

13.1.1.7.12. Canivete c/ 2 lâminas;

13.1.1.7.13. Pinça de precisão.

13.2. A CONTRATADA deverá aumentar quaisquer quantitativos de ferramentas, caso se encontrem em número insuficiente, bem como deverá apresentar outras ferramentas não listadas para o bom andamento dos serviços;

13.3. A CONTRATADA deverá manter veículo(s) adequado(s) para a intervenção na rede ótica aérea e/ou subterrânea, sendo pelo menos um deles com equipamento munck e cesto aéreo, tanto em corretivas como em preventivas, para atuar com segurança na rede aérea/subterrânea.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto, em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão ou entidade para o qual o trabalho seja prestado, em relação àquelas planilhadas, observado o limite da legislação trabalhista;

14.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

14.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

14.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.1.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

14.1.8. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

14.1.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

14.1.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

14.1.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

14.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

14.1.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, as built, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

14.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as

despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os uniformes, materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

15.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos uniformes, materiais e equipamentos empregados;

15.1.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

15.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado de Alagoas ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia exigida no edital ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPIs de uso obrigatório, quando for o caso;

15.1.7. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

15.1.8. Desde que regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), apresentar, no primeiro mês de prestação dos serviços, em relação aos empregados vinculados à prestação do contrato administrativo, bem como a cada novo empregado que se vincule à essa prestação, a seguinte documentação:

15.1.8.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

15.1.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

15.1.8.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

15.1.8.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

15.1.9. Comunicar o desligamento de empregados no curso da prestação dos serviços, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

15.1.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

15.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.1.13. Substituir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Gestor do Contrato.

15.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.1.14.1. Não serão incluídas na Planilha de Custos e Formação de Preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se apliquem aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

15.1.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante; em caso de impossibilidade de cumprimento

desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

15.1.16. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

15.1.17. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

15.1.18. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência;

15.1.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

15.1.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os de não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.1.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

15.1.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.23. Apresentar todos os comprovantes que permitam a verificação pela Contratante do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que participem da execução dos serviços, em especial quanto ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional; à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido; aos depósitos do FGTS; e ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados

dispensados até a data da extinção do contrato;

15.1.23.1. A não apresentação da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação à Contratada, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.1.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falha, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.1.23.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas;

15.1.23.4. Quando não for possível a realização do pagamento pela própria Administração (por exemplo, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos

contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados em juízo, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais, previdenciárias e FGTS decorrentes;

15.1.24. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

15.1.25. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII; art.30, §1º, II; e art. 31, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

15.1.25.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

15.1.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

15.1.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

15.1.28. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.1.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais e equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

15.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

15.1.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

15.1.32. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes do Termo de Referência;

15.1.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.35. Renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem - DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e Social, e do número de contratação de jovens aprendizes;

15.1.35.1. Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte;

15.1.36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

15.1.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.1.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.1.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

15.1.40. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os uniformes, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.1.41. Assegurar à Contratante:

15.1.41.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.1.41.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

15.1.41.3. Manter a transmissão das informações, através de tecnologia 4G ou superior, quando da utilização dos 02 (dois) conjuntos móveis de captura, análise e reconhecimento de licença de veículos para viaturas em operações de blitz;

15.1.42. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a

execução dos serviços, sempre que necessário.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos uniformes, materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. As atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Contratante para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

18.3. As atividades de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor com a qualificação necessária para tanto, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

18.4. O conjunto de atividades de acompanhamento e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

18.4.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

18.4.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo Público Usuário;

18.4.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

18.4.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos

aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

18.4.5. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

18.5. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais;

18.6. A fiscalização administrativa, realizada nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

18.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-ão as seguintes comprovações, por meio de documentos originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração:

18.7.1. No caso de empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

18.7.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

18.7.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

18.7.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

18.7.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

18.7.1.1.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

18.7.1.2. Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

18.7.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

18.7.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

18.7.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

18.7.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

18.7.1.3. Quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá entregar quaisquer dos seguintes documentos:

18.7.1.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;

18.7.1.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Contratante;

18.7.1.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

18.7.1.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de

Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e,

18.7.1.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

18.7.1.4. Quando da rescisão ou extinção do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, a Contratada deverá entregar cópia da documentação abaixo relacionada:

18.7.1.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

18.7.1.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

18.7.1.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

18.7.1.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

18.7.2. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, a Contratada deverá entregar comprovante do cumprimento de obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

18.8. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada no item 18.7.1.4 e subitens no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

18.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

18.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

18.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

18.12. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

18.13. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

18.13.1. Fiscalização inicial, realizada no momento em que a prestação dos serviços é iniciada:

18.13.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

18.13.1.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado;

18.13.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

18.13.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

18.13.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a Contratada;

18.13.1.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados EPIs;

18.13.2. Fiscalização mensal, realizada antes do pagamento da fatura:

18.13.2.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

18.13.2.2. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993;

18.13.3. Fiscalização diária, realizada diariamente:

18.13.3.1. Devem ser evitadas ordens diretas da Contratante dirigidas aos terceirizados; as solicitações de serviços, bem como eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto da empresa;

18.13.3.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada;

18.13.3.3. Devem ser conferidos os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

18.14. Cabe, ainda, ao acompanhamento e à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

18.15. A Contratante deverá solicitar, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

18.15.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

18.16. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Edital, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

18.16.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.16.2. Deixar de utilizar uniformes, materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.17. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.18. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.19. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.20. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.21. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação

do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas à Contratada as sanções cabíveis.

18.23. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18.24. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

18.25. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.26. A conformidade do uniforme, material, técnica e equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.27. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.28. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.29. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

18.29.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.29.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

18.29.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

18.29.4. Quando não for possível a realização do pagamento pela própria Contratante (por exemplo, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados em juízo, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

18.29.5. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

18.30. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as rotinas de serviço estabelecidas no item 3 e seus subitens deste Termo de Referência.

18.31. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de uniformes, material, técnica ou equipamento inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

19.2. No prazo de até 5 dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

19.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

19.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

19.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

19.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou uniformes, materiais e equipamentos empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

19.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

19.3.5. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas de execução dos serviços, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

19.3.6. No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

19.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

19.3.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

19.3.9. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

19.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

19.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

19.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base, se for o caso, no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

19.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

19.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

20.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

20.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.6. O prazo de validade;

20.7. A data da emissão;

20.8. Os dados do contrato e da Contratante;

20.9. O período de prestação dos serviços;

20.10. O valor a pagar; e

20.11. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.13. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à

irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.14. Não produziu os resultados acordados;

20.15. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.16. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.18. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital por ele abrangidas ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.19. Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta ao SICAF, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas - CEIS para identificar eventual proibição de contratar com o Poder Público.

20.20. A renovação, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, da Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem - DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e do número de contratação de jovens aprendizes, é condição do pagamento.

20.21. Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte.

20.22. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

20.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.24. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

20.25. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

20.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

20.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

20.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

20.28.1. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

20.28.1.1. EM = Encargos moratórios;

20.28.1.2. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

20.28.1.3. VP = Valor da parcela a ser paga.

20.28.2. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

22. DA REACTUAÇÃO

22.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

22.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reactuação após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.2.1. Compete à Contratada solicitar, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da

Contratante, além de cópia do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

22.3. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

22.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

22.4.1. Para os custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços

relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

22.4.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

22.4.3. Para os demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra, tais como uniformes, materiais, equipamentos): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

22.5. Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será computado a partir dos efeitos financeiros da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

22.6. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação se encerra na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

22.7. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

22.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

22.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos relativos à mão de obra;

22.8.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

22.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra, tais como uniformes, materiais, equipamentos).

22.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de

prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

22.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

22.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

22.12. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se apliquem aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como

valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

22.13. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra, tais como uniformes, materiais, equipamentos), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

22.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.15. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.16. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.18. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra, tais como uniformes, materiais, equipamentos), a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da Planilha de Custos e Formação de Preços contratual.

22.19. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

22.19.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

22.19.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

22.19.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa,

podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

22.20. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

22.21. A repactuação poderá ser realizada por apostilamento.

22.22. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será liberada conforme o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

23.1.1. A inobservância do prazo fixado para a prestação da garantia autoriza a Contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% do valor do contrato, a título de garantia, ou a rescindir o contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

23.1.2. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação

financeira à Contratada.

23.1.3. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia.

23.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

23.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

23.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

23.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

23.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

23.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

23.4. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

23.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

23.4.2. Seguro-garantia;

23.4.3. Fiança bancária.

23.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Contratante.

23.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 23.3., observada a legislação que rege a matéria.

23.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

23.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

23.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

23.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

23.11. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

23.12. Será considerada extinta a garantia:

23.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

23.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

23.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à Contratada.

23.14. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

23.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,

observada a legislação que rege a matéria.

23.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

23.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou a Contratada que:

24.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;

24.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

24.1.3. Apresentar documentação falsa;

24.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

24.1.5. Não manter a proposta;

24.1.6. Falhar na execução do contrato;

24.1.7. Fraudar a execução do contrato;

24.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

24.1.9. Declarar informações falsas; e

24.1.10. Cometer fraude fiscal.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

24.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

24.4. Multa de:

24.4.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

24.4.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

24.4.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

24.4.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

24.5. As sanções do subitem 24.1. também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em Pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

24.6. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 68.119, de 2019:

24.6.1. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, por prazo não

superior a 5 (cinco) anos;

24.6.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

24.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.6.4. As sanções previstas nos subitens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6 e 24.1.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.6.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	5
	Suspender ou interromper, salvo motivo de força	

2	maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1

24.6.6. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis. 24.6.7. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR. 24.6.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato

lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. 24.6.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado de Alagoas ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil. 24.6.10. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 68.119, de 2019, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000. 24.6.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade. 24.6.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas - CEIS.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. As despesas para atender à licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

25.1.1. Gestão/Unidade: 540033

25.1.2. Fonte: 0100

25.1.3. Programa de Trabalho: 06.122. 0004. 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO

25.1.4. Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

25.1.5. PI: 210

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos serviços existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Município de Maceió, 11 de abril de 2022.

Coronel QOC PMAL RR - Edilson Resende Ramos de Aquino
matrícula funcional: 114-7
Superintendente de Projetos e Convênios – SSP/AL

Coronel QOC PMAL RR - José Cláudio do Nascimento
matrícula funcional: 150-3.
Superintendente de Integração de Segurança - SSP/AL

Major QOC PMAL - Thiago Manoel das Chagas Coutinho
matrícula funcional: 11.785-4
Gestor Estratégica de Segurança Pública – SSP/AL

Major QOC PMAL - Anderson Cabral Tavares de Lima

matrícula funcional: 11.750-1
Chefe Especial de Informatização e Segurança - SSP/AL

Major QOC PMAL - Carlos Alberto da Silva
matrícula funcional: 12.043-0.
Chefe do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – SSP/AL

Raymundo Sampaio Fernandes
matrícula funcional: 33-7.
Assessor de Projetos – ITEC/AL

3º Sargento PMAL - Nyel Albuquerque Silva
matrícula funcional: 120.254-5.
Chefe de Articulação do CIOSP – SSP/AL

ANEXOS TR - MANUTENÇÃO DO VIDEOMONITORAMENTO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Silva, Chefe** em 11/04/2022, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Nyel Albuquerque Silva, Chefe** em 11/04/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **José Cláudio do Nascimento, Superintendente** em 11/04/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Thyago Manoel das Chagas Coutinho, Administrador(a)** em 11/04/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Resende Ramos de Aquino, Superintendente** em 11/04/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Cabral Tavares de Lima, Chefe** em 11/04/2022, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Raymundo Sampaio Fernandes, Assessor(a)** em 11/04/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11748453** e o código CRC **5A3EBDC2**.

Processo
nº E:02100.0000000046/2022

Revisão 05 SEI
ALAGOAS

SEI nº do Documento
11748453